



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dez de março de dois mil e vinte e seis e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dezessete de março de dois mil e vinte e seis, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho MAURICIO CORREIA DE MELLO. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001671-11.2024.5.02.0231 da 2ª Região**, RECORRENTE: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. MARCIO MENDES DE OLIVEIRA, RECORRIDO: ALIRIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. GABRIEL GONCALVES PINTO, IRMAOS PORFIRIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20721-10.2023.5.04.0202 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: MARIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. MIGUEL EDUARDO PEREIRA ORCI, YC SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 da Repercussão Geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública quanto às parcelas trabalhistas deferidas, ressalvada eventual condenação pelos encargos previdenciários. **Processo: RR - 20308-47.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL PRANDO BRITO, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogado: Dr. FREDERICO ALEXANDRE GOMES DE FRANCO, Advogado: Dr. ROBSON AUGUSTO DE ALMEIDA ZAUZA, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 2 REGIAO ECLESIASTICA, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL PRANDO BRITO, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogado: Dr. FREDERICO ALEXANDRE GOMES DE FRANCO, Advogado: Dr. ROBSON AUGUSTO DE ALMEIDA ZAUZA, RECORRIDO: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA OTT, Advogado: Dr. TCHAMACO POTYGUARA FERREIRA STEIGER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução dos créditos extraconcursais seja promovida perante o Juízo da Recuperação Judicial, com a expedição da certidão de habilitação de créditos tratada na regra do art. 6º §§ 1º, 2º e 10 da Lei 11.101 /2005. **Processo: RR - 20106-93.2022.5.04.0771 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Dr. ELÓI CONTINI, Recorrido(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. DEIVI TROMBKA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, JANETE HECK SOARES, Advogado: Dr. CÉSAR WALMOR BUBLITZ, Advogado: Dr. ANA PAULA SCHNEIDER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. **Processo: RR - 16668-89.2024.5.16.0016 da 16ª Região**, RECORRENTE: REGIANE ALMEIDA AMORIM, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA FONTENELE ARCANJO ALVARES, Advogado: Dr. SILVIO ROBERTO



GOMES ALVARES, RECORRIDO: LUSANIRA SERRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARCIA HADAD TRINTA, LUIZ VAGNER SERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FLAVIO VINICIUS HESKETH OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. MARCIA HADAD TRINTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10567-64.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PELEGRINOTTI, Advogado: Dr. ANTÔNIO FLÁVIO MONTEBELO NUNES, Advogada: Dra. LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS NUNES, Recorrido(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDA GABRIELA SPOSITO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reportando inválida a norma coletiva que restringiu direito trabalhista absolutamente indisponível, condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, nos moldes originalmente fixados na sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios, ante a inversão do ônus da sucumbência. Alterado o valor da condenação para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RR - 10463-26.2021.5.15.0065 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARILENE AMORIM DE MATOS BENETAO E OUTRA, Advogado: Dr. VALERIA PIVATTO, Recorrido(s): MUNICIPIO DE RINOPOLIS, Advogado: Dr. GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10414-96.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): VIRGINIO DO SOCORRO COSTA, Advogado: Dr. JOAO PAULO DOS ANJOS LIMA, Advogado: Dr. FRANKLIN SANTOS SOARES LUCAS, Recorrido(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, alínea "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e, por conseguinte, condenar as reclamadas ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, conforme procedimentos a serem adotados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10330-15.2023.5.15.0129 da 15ª Região**, RECORRENTE: JESSE DAS NEVES CARNEIRO SILVA, Advogado: Dr. CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, RECORRIDO: OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do art. 483 da CLT, e condenar a reclamada ao pagamento dos consectários decorrentes dessa modalidade de rescisão, reestabelecendo a sentença de primeiro grau no tópico e mantendo o valor arbitrado na condenação. **Processo: EDCiv-RRag - 1002391-96.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA, Embargado(a): SERGIO MURILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RRag - 1001343-80.2016.5.02.0322 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. RAQUEL EDLAINE PRATES, Embargado(a): VALDIR ALEXANDRE DE CARVALHO, Advogada: Dra. WALESKA MARCELE OLIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 1001296-63.2022.5.02.0042 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada:



Dra. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES, Embargado(a): FLAVIO ZOZIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO RIBEIRO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001106-88.2022.5.02.0046 da 2ª Região**, EMBARGANTE: FLAVIANA BRINGEL VIEIRA, Advogada: Dra. ALINE GIOVANNA GORGA, Advogada: Dra. ELISABETH GOMES DE MELO, EMBARGADO: CAMARA TOLEDO LTDA, Advogado: Dr. CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. DANIELLA FERREIRA BARBUY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, aprimorando a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 133800-87.2008.5.05.0032 da 5ª Região**, Embargante: RUBEM SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. PAULO EMÍLIO NADIER LISBÔA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBÔA, Embargado(a): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 100727-68.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Embargante: WASHINGTON SOARES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, Advogado: Dr. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100507-09.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROCADAS PEREIRA, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100300-70.2024.5.01.0035 da 1ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. MARCO AURELIO PERALTA DE LIMA BRANDAO, EMBARGADO: ANDERSON ALCANTARA LIMA, Advogada: Dra. CECILIA AUGUSTA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 100006-59.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, EMBARGANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, EMBARGADO: PAULO CESAR TOWNSEND, Advogada: Dra. ISABEL DE LEMOS PEREIRA BELINHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 20794-83.2022.5.04.0018 da 4ª Região**, EMBARGANTE: ILSE ANA FARAON PEREIRA, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Advogada: Dra. LUCIANA BLATTNER MARTHA, EMBARGADO: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes acolhimento. **Processo: EDCiv-RRAg**



- **20738-25.2017.5.04.0471 da 4ª Região**, Embargante: JOSE IZAIR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Advogado: Dr. RAFAEL MARIATH BASSUINO, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o vício apontado, passar a análise do recurso de revista; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-RR - 20698-81.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, EMBARGANTE: ROGERIO LIMA SILVA, Advogado: Dr. BERNARDO ESTRELLA BRANDI, Advogado: Dr. GUILHERME CORBETTA TONIN, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, EMBARGADO: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão constatada, alterar a parte dispositiva do acórdão para constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, CONHECER o recurso de revista por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a reclamada ao pagamento em dobro do trabalho prestado em domingos e feriados não compensados, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os respectivos reflexos e consectários legais. Custas inalteradas". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20546-71.2020.5.04.0541 da 4ª Região**, EMBARGANTE: VALDIR ACATROLI, Advogado: Dr. LEANDRO KONRAD KONFLANZ, ANDRE ACATROLI, Advogado: Dr. LEANDRO KONRAD KONFLANZ, EMBARGADO: GILSON JARDEL TOLFO, Advogado: Dr. RODRIGO LORINI, TACIANE MARTINS ARCE, Advogado: Dr. RODRIGO LORINI, MELISSA ARCE TOLFO, Advogado: Dr. RODRIGO LORINI, MILENA ARCE DE JESUS, Advogado: Dr. RODRIGO LORINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 11574-56.2023.5.03.0082 da 3ª Região**, EMBARGANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, EMBARGADO: NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, ADIVAN MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. BRENDA CRISTINE PEREIRA SILVEIRA, Advogada: Dra. DEIZIANE AMELIA BORGES, Advogado: Dr. JERMESON PATRIK LOPES DIAS, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 10909-19.2023.5.03.0186 da 3ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. DANIEL PITALUGA ALVES, EMBARGADO: CAMILA AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ANDRADE DE SENA, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES MAIA DE ANDRADE, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10638-07.2024.5.03.0014 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: GLENDA REGINA DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. GERALDO ANDRE MASCARENHAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 10596-62.2023.5.03.0023 da 3ª Região**, Embargante: GERMANA VICENTE GOMES, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. ALOÍSIO



DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 10526-29.2024.5.03.0114 da 3ª Região**, EMBARGANTE: INOVA SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. CECILIA EDUARDO DE MOURA, Advogado: Dr. DANIEL PIMENTA DE GOUVEA, Advogado: Dr. GIUSEPPE ANGELI NETO, Advogada: Dra. LARA PEREIRA MATOS MIRANDA, Advogado: Dr. RENAN PIMENTA DE GOUVEA, Advogado: Dr. ROMULO DE GOUVEA, EMBARGADO: GILDASIO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ACCESS GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogada: Dra. LUANDA BENEVENTO CALABRESI, Advogado: Dr. TULIO NASSIF NAJEM GALLETTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 10522-57.2023.5.03.0039 da 3ª Região**, EMBARGANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERAZ, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, EMBARGADO: GUILHERME HENRIQUE SILVA DIAS, Advogado: Dr. DOUGLAS RAJAO RUFINO, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA BARBOSA, SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. RONALDO PARISI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10404-60.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: MARIA APARECIDA GROSSI QUINTAO AQUINO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO OLIVEIRA FREITAS, JEFFERSON SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, WALLACE SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1230-94.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, EMBARGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. YURY GARGARI ROCHA, EMBARGADO: SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 880-90.2021.5.11.0012 da 11ª Região**, EMBARGANTE: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, EMBARGADO: IZABELLE LOISE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WICTOR FLAVIO DE S PAULO AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 799-70.2021.5.06.0016 da 6ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: HELDER HENRIQUE LIMA DINIZ, Advogada: Dra. LAYANNY CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 747-90.2015.5.02.0050 da 2ª Região**, EMBARGANTE: CARLOS AUGUSTO ROSAS, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ALINE REGINA DA CUNHA VALLI



MAZZUCHINI, Advogada: Dra. DENISE CRISTIANE GARCIA, Advogado: Dr. FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI, Advogado: Dr. HERBERT ONOFRE FIRMO, Advogado: Dr. JOSE RENATO NOGUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. RODRIGO DE SA QUEIROGA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI, CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. DENISE CRISTIANE GARCIA, Advogado: Dr. JOSE RENATO NOGUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. RODRIGO DE SA QUEIROGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 449-63.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Advogado: Dr. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, MARIA BENEDITA MAGNO MORAES, Advogado: Dr. ZEQUIEL SILVA DE ARAUJO BARROS, Advogado: Dr. ISAQUE MANFREDI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 392-11.2020.5.21.0007 da 21ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Embargado(a): WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 288-45.2022.5.10.0010 da 10ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. JULIANA PORTILHO FLORIANI, EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002005-27.2023.5.02.0604 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANDREA DE CARVALHO SANTOS LIMA, Advogada: Dra. BRUNA LIMA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FRANZE, Advogada: Dra. CAMILA DIAS ALARCON, Advogado: Dr. MARCOS ZARATE GONZALEZ, Advogado: Dr. PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: JOSE CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RICHARD PEREIRA PERILLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001638-70.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Agravado(s): JUSCELINO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001339-54.2019.5.02.0058 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, AGRAVADO: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001327-57.2022.5.02.0374 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PATRICIA YUKARI URAKAMI, Advogado: Dr. EDUARDO MITHIO ERA, AGRAVADO: KELVIN TEIXEIRA BATISTA, Advogado: Dr. FABRIZIO FREITAS CALIXTO, Advogada: Dra. MIRIAM CRISTINA DE NOVAES CALIXTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001308-91.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GILBERTO ALCIONE SALVADOR, Advogado: Dr. GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA, FERNANDO HENRIQUE SALVADOR, Advogado: Dr. GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA, AGRAVADO: GLEISON BISPO DE MATOS CORREA, Advogado: Dr. EDMILSON DE MORAES TOLEDO, Advogada: Dra. ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001259-80.2021.5.02.0071 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): FIVE SERVICE LTDA - ME, Advogado: Dr. BIANCA CAROLINE MOTA FERNANDES, LUANA VALENTIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARTHUR AZEREDO, Advogado: Dr. BRYANN WINGESTER, Advogado: Dr. FELIPE MOREIRA FREITAS, SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. MARCIA ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001127-49.2022.5.02.0051 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, AGRAVADO: CARLOS RONIE DA SILVA ELGARTT, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001036-96.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Agravado(s): ANDERSON MILLER DA MOTTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. RICARDO CESTARI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000880-73.2022.5.02.0211 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, AGRAVADO: CONVENCAO SAO PAULO INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA, Advogada: Dra. CYNTHIA LOPES LIMA, Advogada: Dra. ROSANGELA ADERALDO VITOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000836-50.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Advogado: Dr. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, Agravado(s): MESSIAS GUIMARAES PARANHOS NOVAIS, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000649-64.2023.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, AGRAVADO: IRANI DOS REIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. ORLANGELA BARROS CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000560-45.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): BLUNO RENATO GOMES COSTA DAMASCENO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DOS REIS LIMA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000438-41.2023.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: THAYNARA SANTOS AURELIANO DA SILVA, Advogado: Dr. DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, Advogado: Dr. FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, ORIENTE - SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. VITOR DE FREITAS LAZARETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000400-04.2024.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, AGRAVADO: JOSE LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALEXANDRA STAVALE, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES, Advogada: Dra. MARIANA SANTOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1000363-57.2016.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. MIGUEL TAVARES FILHO, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, CONSORCIO MPE / IC SUPPLY - GRU, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ LOPES, Advogada: Dra. REGINA CONCEIÇÃO SARAVALLI MUNHOZ, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000324-07.2023.5.02.0609 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: ANDREIA PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. ANTONIO BERTOLI JUNIOR, Advogado: Dr. MURILLO CEZAR DE OLIVEIRA LIMA, AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI, TERCEIRO INTERESSADO: RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000189-37.2023.5.02.0401 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RAQUEL OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. MANOEL ROGELIO GARCIA, AGRAVADO: NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogada: Dra. MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. PRISCILA SCHMITT SALLES, NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogada: Dra. MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. PRISCILA SCHMITT SALLES, INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL,



Advogada: Dra. EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogada: Dra. MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. PRISCILA SCHMITT SALLES, FARMA PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogada: Dra. MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. PRISCILA SCHMITT SALLES, REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A., Advogada: Dra. EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogada: Dra. MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. PRISCILA SCHMITT SALLES, DROGARIA NOVA DM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogada: Dra. MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. PRISCILA SCHMITT SALLES, DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogada: Dra. MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. PRISCILA SCHMITT SALLES, DROGARIA ESTACAO RUDGE RAMOS LTDA., Advogada: Dra. EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogada: Dra. MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. PRISCILA SCHMITT SALLES, FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA, Advogada: Dra. EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogada: Dra. MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. PRISCILA SCHMITT SALLES, DROGARIA MARCELO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogada: Dra. MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. PRISCILA SCHMITT SALLES, FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA, Advogada: Dra. EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogada: Dra. PRISCILA SCHMITT SALLES, SRI ADMINISTRACAO E INVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. NAIARA INSAURIAGA, Advogado: Dr. NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000134-30.2021.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): CORUS AGROFLORESTAL S.A., Advogado: Dr. MOACYR GODOY PEREIRA NETO, Advogada: Dra. GABRIELA PEREIRA LIMA, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. MICHEL STEFANE ASENHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000124-70.2023.5.02.0715 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO CAMPO BELO LTDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO, AGRAVADO: DONISETE CELSO LINO, Advogado: Dr. FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000025-39.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): K.S. GOUVEA & GOUVEIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. GUILHERME PULIS, Advogado: Dr. DARCI APARECIDA GONCALVES, Agravado(s): ROSEMEIRE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. LUSIANA DA SILVA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 331200-73.1999.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 287800-27.2001.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, ALBERTO GOMES DA SILVA, CARLOS ZWEIBIL NETO E OUTRA, Advogada: Dra. LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS, CONSORCIO BRASILIA GUAIBA - AMAFI, EXFERA COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, LUIZ PAULO SINZATO, MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ, MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA., RENATO SINZATO, ROBERTO MELEGA BURIN, SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. ANA MARIA FERREIRA, SERGIO AUGUSTO SA DE ALMEIDA, SIDNEY SINZATO, SUPERBUS PARTICIPAÇÕES LTDA., W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte executada a pagar ao exequente multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 210400-88.2005.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): DEVANIL ALVES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. RODRIGO WOSIACK DA SILVA, Agravado(s): AFONSO MINEIRO DE JESUS, JORGE LUIZ PAULINO, Advogado: Dr. ELITON ARAÚJO CARNEIRO, Advogado: Dr. MÁRIO SÉRGIO DIAS XAVIER, Advogado: Dr. ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO, Advogado: Dr. REGINALDO LUÍS VITALI GARCIA, SHEKINA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 175300-58.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 102656-05.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. LILIAN KILL DAMY CASTRO, Advogada: Dra. PRICILA APICELO LIMA, AGRAVADO: WILSON DE CASTRO FRANCA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102005-66.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. ANA LUIZA LOPES SELLOS CORREA, Advogada: Dra. CAROLINA GOMES BRAGA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JEMMERSON PIMENTA COSTA, Advogada: Dra. RAQUEL DE REZENDE TONASSI, Advogada: Dra. TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA PIGNATI, Advogada: Dra. VICTORIA BAHIA ONOFRE REZENDE, AGRAVADO: MARIA CRISTINA COELHO LEMGRUBER PORTO, Advogado: Dr. BRUNO PERES, Advogado: Dr. GABRIEL DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. HELTON DE CASTRO PEIXOTO, Advogado: Dr. HUMBERTO ANTUNES VITALINO, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOPSCHITZ LIMA, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Advogada: Dra. PATRICIA GEAO MAROTTI, Advogado: Dr. PEDRO FAINI WIGG, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art.



1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 101957-81.2017.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): FREITAS E LIMA SOLUCOES E REFORMAS PREDIAIS ELETRICA E HIDRAULICAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. NELMA LETÍCIA CORDEIRO, Agravado(s): DIONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GIORGIO ALESSANDRO FERREIRA DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101860-31.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): MONICA GUINELLE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FRANCIANE ALMEIDA DUARTE LOUREIRO, Advogado: Dr. LUCIANO FERREIRA LOUREIRO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. IANE RIOS ESQUERDO, Advogada: Dra. KARINE VOLPATO GALVANI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a decisão monocrática de fls. 4.032/4.036 e, em novo julgamento: a) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada, mantendo integralmente o acórdão regional que não conheceu do seu recurso ordinário por intempestividade. **Processo: Ag-AIRR - 101211-47.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): EVALDO SOUZA NOBRES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101178-54.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogada: Dra. MARINA NOVELLINO VALVERDE, AGRAVADO: HUMBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101140-56.2016.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. NILSON PAULINO, Advogada: Dra. SOFIA ALICE SPANO, Recorrido(s): ANTONIO JOÃO BARQUES CELESTINO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO BORGES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101125-24.2016.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogada: Dra. TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAQUEL DE REZENDE TONASSI, Agravado(s): ADIELSON BARBOSA SIQUEIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO MOURA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. WELINGTON DOS SANTOS BRITTEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101022-93.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES, Advogado: Dr. NORMA LEAL DA SILVA LOPES, Agravado(s): SERGIO RABELLO DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. ANDRÉ



HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100915-56.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES, Advogada: Dra. JULIANA CARVALHO BORBA BREGEIRO, Agravado(s): LYGIA MARIA ORMOND VIANNA SA NOGUEIRA, Advogado: Dr. RONNY BOTELHO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100900-38.2018.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Agravado(s): THIAGO MALTA DUARTE, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100831-78.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ROGERIO PEIXOTO FERREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): MARCIO SALVADOR CONTARINE, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo quanto ao tema "base de cálculo do ATN", e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo quanto ao tema "divisor - total de horas mensais (THM)", e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "base de cálculo do ATN", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100780-64.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. SÔNIA REGINA DIAS MARTINS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LORENA DE ASSIS ARAÚJO, Agravado(s): NOVA SAT EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELÁGIO, Advogado: Dr. MARCELO VALENTE RICARDO, PATRICIO CABANEZ, Advogado: Dr. EDILSON HORTA DUHAU, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100701-80.2021.5.01.0227 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: JOUSE JOSE ALVES NUNES, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100582-31.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JEFERSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON RICARDO MARTINS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100524-27.2022.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, AGRAVADO: DAVIS ZELZER, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100364-24.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Recorrente(s): JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANDREA BÉRTOLI VEIGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL FERREIRA GAMBOA, Advogado:



Dr. BICHARA ABIDÃO NETO, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Recorrido(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO ILHA PLAZA SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. ANA LUIZA WAMBIER, Advogada: Dra. HELENA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, DIMENSIONAL 19 - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., UALACE VINICIUS DA SILVA VELASCO, Advogado: Dr. ANNA BORBA TABOAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAG - 100363-52.2020.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ANDRE DE SOUSA PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS RAFAEL FREITAS BAYEUX, ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. MARIANA OLIVEIRA HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100311-25.2022.5.01.0050 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MIXPET COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA, Advogado: Dr. DOUGLAS DAUMERIE JUNIOR, AGRAVADO: JULIO CESAR FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO FERNANDES VALLEJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100147-76.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HAYLA FONSECA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. FLAVIO MARQUES DE SOUZA, AGRAVADO: LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, RENNER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 44200-37.2013.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): AVISTA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA, Advogada: Dra. JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA, Agravado(s): GRUPO WIB PIANNA, Advogado: Dr. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA, Advogado: Dr. ARTHUR LEMOS ABREU, Advogado: Dr. SANDRO ANDREY AMARAL, MARCEL ALVES MACIEL, Advogado: Dr. HIGOR REAL DA SILVA, Advogado: Dr. JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 25956-18.2014.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BOZA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DAS NEVES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; conhecer do aludido agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25020-30.2022.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): RENAN COSTA SOARES, Advogado: Dr. OSVALDO GABRIEL LOPES, Advogado: Dr. CALLEB KAELISTON ROMERO, Agravado(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21496-49.2014.5.04.0005 da 4ª**



Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. BRUNO SARMENTO CANTISANI, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TORRES FURTADO, Advogada: Dra. ELISA BOEIRA RECH, Agravado(s): CLICIE TEREZINHA GIUGNO PIRES, Advogada: Dra. ADRIANA STAUB, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21290-02.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. GUILHERME LEONARDO SANGOI LIMA, Advogado: Dr. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER, Agravado(s): LEANDRO LOUZADA MACHADO, Advogada: Dra. ROSARIA DE FATIMA NEVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21046-40.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, AGRAVANTE: R. ROST PVC E PEDRAS EIRELI - ME, Advogada: Dra. PATRICIA HENKEL PADILHA, AGRAVADO: JONATAS LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. MAICON PELICOLI MENOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21044-59.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Agravado(s): MAURICIO LUIS CAMARGO, Advogado: Dr. SÉRGIO PAVIN ARAÚJO, S.O.S SAT TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DIRIGIDOS EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 21009-07.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BRENO DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. VINICIUS DIAS CASAGRANDE, Advogado: Dr. BRENO DIAS CAMPOS, Advogada: Dra. ANA MARIA FERRAZ DE LIMA, Agravado(s): JONNAS PONTES FUCHS, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA FORTE, LACERDA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA MARTINS BELMIRO, NELSON LACERDA DA SILVA, NOBLE ADMINISTRADORA DE BENS E CREDITOS LTDA, Advogado: Dr. NILZA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20821-97.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, Advogado: Dr. TADEU CERBARO, AGRAVADO: BRUNO LEONARDO DE LIMA AGUIRRE, Advogado: Dr. ELEANDRO SOARES, Advogada: Dra. GEOVANA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. IVANDRO NORONHA DE FREITAS, Advogada: Dra. MARILIA CHEMELLO FAVIERO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20570-19.2023.5.04.0372 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. JOSE CACIO AULER BORTOLINI, AGRAVADO: JOELMA CECILIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. AGNES GELCI SIMOES PIRES, Advogado: Dr. ELTON JOSE GERHARDT, Advogada: Dra. IVANI BERNADETE MILANI, H.AG BENEFICIAMENTO DE BOLSAS E CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. MARCIO GILBERTO KURZ, VIVATTI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS, E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, Advogado: Dr. DIOVANI AGUSTO COLOMBO, AZZAS



2154 S.A, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20520-21.2021.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): DECIO ROQUE BRAUN, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA DE MELO DA SILVA, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE, Advogada: Dra. KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO BRÜGGER BORGES, Advogado: Dr. NEWTON DA SILVA MIRANDA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20512-74.2021.5.04.0731 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SIM REDE DE POSTOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FISCHER, Advogado: Dr. EDUARDO KURY CORREA, Advogado: Dr. MAURICIO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: GRAZIELA DOS SANTOS RUAS, Advogada: Dra. BRUNA ROSALES DIDONE, Advogada: Dra. SILVIA SALLON ROSSONI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20493-29.2023.5.04.0204 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOK TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ARAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA APARECIDA GIOVANELLA BARDIN, AGRAVADO: DOUGLAS RODRIGUES DA ROSA, Advogada: Dra. ADRIANA SIMONE PIVA, Advogado: Dr. ELIO ATILIO PIVA, Advogada: Dra. LAURA BITENCOURT PIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20415-83.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s): CLAUDIA SALAZAR DAS NEVES, Advogada: Dra. ADRIANA STAUB, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20307-42.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, AGRAVADO: DILOMAR MATHIAS CHAVES, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. LUCIANO MATHEUS KISSMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20280-65.2024.5.04.0405 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, ALISON PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. ROXANA JACQUES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20219-43.2021.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): FITESA NÃOTECIDOS S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. TOMÁS CUNHA VIEIRA, Agravado(s): ERNANI VEECK, Advogado: Dr. LUCIANO SOMIS MANICA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20211-31.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALÉO, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, Agravado(s): PERLA CRISTIANA DA SILVA



GOULART, Advogado: Dr. RÉGIS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MAYCON SIMOES CARDOSO, Advogado: Dr. CAMILA ROSA DE SOUZA NAKAHARA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20200-10.2010.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. ANA VALÉRIA FERRO CARVALHO, Advogada: Dra. PRISCILLA CARVALHO FONSECA SILVA, Agravado(s): EDILTON COIMBRA SALES, Advogado: Dr. ROBERTO GOMES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20181-37.2024.5.04.0101 da 4ª Região**, AGRAVANTE: REDE DE COMUNICACAO DE PELOTAS LTDA., Advogado: Dr. JOAO CARLOS SILVA DOS ANJOS, Advogada: Dra. MARINA ANDRADE DOS ANJOS, AGRAVADO: ALCION ZAFALON CALDEIRA, Advogado: Dr. DIEGO GINAR VIANNA, Advogado: Dr. GABRIEL CARVALHO MEDEIROS, Advogado: Dr. RODRIGO AFONSO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20036-57.2021.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE, Advogado: Dr. NEWTON DE ALMEIDA SOUZA, Agravado(s): GABRIELI GAZOLLA FAVARIN, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20016-27.2019.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravado(s): CRISTIAN LUIS OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. GELSON DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16700-05.2007.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO CESAR BUSATO, Agravado(s): GILSON BICALHO ALONSO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14500-60.2008.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr. DANIEL VON HOHENDORFF, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12501-61.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): CASALE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES, Agravado(s): VALMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. IVAIR ADERLEI MARIANO, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11962-68.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. EDSON FÁBIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, Agravado(s): MARCIO ROBERTO DE GODOY, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA, SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11726-83.2017.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): MANOEL AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. RONI CERIBELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11695-86.2023.5.15.0135 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DIVANIL MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11628-89.2021.5.15.0039 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: EDISON DE JESUS STENICO, Advogado: Dr. VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11535-07.2023.5.03.0164 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. ALESSANDRA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. EDILANDER DE JESUS TAVARES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, Advogado: Dr. GUILHERME CORTES DA SILVA, Advogada: Dra. NEIVA SCHUVARTZ GUIMARAES, Advogado: Dr. VITOR BATISTA RODRIGUES, AGRAVADO: FAGNER ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL VICENTE BORGES CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11469-98.2021.5.15.0152 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HEWITT EQUIPAMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA PAULA COELHO MARCUZZO, Advogada: Dra. PAMELA MUNHOZ DOS SANTOS, AGRAVADO: LUIS CARLOS BARBOSA QUEIROZ, Advogada: Dra. MARIANA CAMARGO LAMANERES ZULLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11440-16.2019.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): WARLEY ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS, Advogado: Dr. ESTEVAO SIQUEIRA NEJM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11210-16.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLE AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Agravado(s): CARLOS LESES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO DE SOUZA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABRÍCIA VILAÇA DANIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11139-12.2022.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VICTOR SANTIAGO VIEIRA COSTA, Advogada: Dra. NÍVIA SILVEIRA DA MOTA, Advogada: Dra. VALDEIZA KELLY ALVES MAFRA, Agravado(s): VALTER ROSA GARCIA, Advogado: Dr. ÂNGELO GARCIA NARCIZO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11051-58.2023.5.18.0104 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS



DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: EMERSON LIMA SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO RESENDE PEREIRA, E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, ENEL BRASIL S.A, Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10984-65.2023.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ELAINE VIANA SANTOS, Advogado: Dr. EDER ALEX DE MORAIS, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO VELLOSO, Advogado: Dr. GUILHERME HENRIQUES SILVA VELLOSO, AGRAVADO: BANCO INTER S.A, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10781-24.2024.5.03.0134 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, AGRAVADO: LUCIANA PAMENZONI, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogado: Dr. JULIO CESAR AMARO DA SILVA, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, PERITO: THIAGO SIQUEIRA COSTA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10742-60.2021.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. MARISA VENEZIANO CARETA, Advogada: Dra. TATIANE FERREIRA NACANO SÁ, Agravado(s): EVAILZA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO HIPÓLITO MENDES, Advogado: Dr. EDUARDO TELES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias, em relação às horas que ultrapassem a jornada normal até o limite de 44 horas semanais, e, quanto às horas excedentes à duração semanal de 44 horas, determinar o pagamento do valor da hora normal acrescido do adicional correspondente. **Processo: Ag-AIRR - 10685-17.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA, Agravado(s): HUDSON PAULO LUCIO, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10657-14.2024.5.03.0143 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, Advogada: Dra. ISABELLE SILVINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NIVEA MARIA PONTES, AGRAVADO: ADENILSON BATISTA AMBROSIO, Advogado: Dr. PAULO SERGIO AVEZANI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10523-24.2021.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DAS REGIÕES OPERACIONAIS DE BAURU, PRESIDENTE PRUDENTE, ARAÇATUBA E BOTUCATU - SINDECTEB, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS GIMENES GANDARA SILVA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO REINA CORRÊA, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10456-63.2019.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO, Advogado: Dr. MOHAMAD ALI KHATIB, Agravado(s): SEBASTIAO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES



BOTELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10430-44.2022.5.18.0121 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogada: Dra. NYCOLLE ARAUJO SOARES, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JUNIOR, ARTUR GARCIA CORDEIRO MATOS, Advogado: Dr. DIOGO ALMEIDA FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. THIAGO FRAGA GUIMARAES, ISRAEL DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. DIOGO ALMEIDA FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. THIAGO FRAGA GUIMARAES, MICAEL BENAIA SANTOS SENA, Advogado: Dr. DIOGO ALMEIDA FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. THIAGO FRAGA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10364-97.2022.5.03.0148 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIANO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. MARCOS DE CAMPOS MACHADO, AGRAVADO: AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHAPER, Advogado: Dr. JAIME ALVES FERREIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10333-64.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA SOARES MADALENA, Advogado: Dr. GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. CHARLENO BARCELOS FERNANDES, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. INGRID CORDEIRO DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10264-26.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. CINTHIA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. GLACUS BEDESCHI DA SILVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogada: Dra. NIVIA SILVEIRA DA MOTA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE LIMA DE RESENDE CHAVES, Advogada: Dra. RUBIA REPOLLEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, AGRAVADO: CLESIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, somente quanto ao tema "Prescrição-Anuênios", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10252-80.2022.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VANUSA CORDEIRO DA COSTA RAMOS, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, AGRAVADO: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogado: Dr. CACILDO PINTO FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME RODRIGUES PASCHOALIN, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO MOTTA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10225-74.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): JHONATAN RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CIZENANDO CALAZANS FONSECA FILHO, MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. ELIANE NEVES SILVA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10211-30.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.,



Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Advogado: Dr. RONALDO RAYES, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10208-69.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CARNEIRO, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10206-93.2021.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. GABRIEL DE CASTRO CORRÊA, Agravado(s): IDIA DE CASSIA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. ÁLVARO GIOVANI ALVES GATTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10125-02.2023.5.03.0167 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EDNEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ESDRAS SILVA DOS SANTOS, AGRAVADO: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ARTHUR COSTA FERNANDES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10098-70.2022.5.15.0021 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DISKTRANS COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES, AGRAVADO: REIMAURO CARDOSO AZEVEDO, Advogado: Dr. RENATO APARECIDO SARDINHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1480-23.2024.5.07.0011 da 7ª Região**, AGRAVANTE: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS PEREIRA, AGRAVADO: THANARA KELLY DA SILVA SALDANHA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Advogada: Dra. SAMARA DE MOURA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1473-89.2023.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: B R SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL, Advogado: Dr. DANIEL FERNANDES ALVES FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA MOTTA, AGRAVADO: WILKER DUARTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. HELDA BICHI, PERITO: EUGENIO CESAR GONCALVES CAMILLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1457-25.2017.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIO VINICIUS TERRA, Advogada: Dra. THAIS CASONI, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1365-83.2020.5.06.0103 da 6ª Região**, AGRAVANTE: GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. KAMILA SILVA CALDAS SANTOS, AGRAVADO: EDINALDO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1126-**



53.2019.5.19.0006 da 19ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANCA SOCIO EDUCATIVO E PRESTADORES DE SERVICOS DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDASSEPAL, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogada: Dra. Luciana Frias dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1090-04.2021.5.05.0532 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: MARCONO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1070-66.2021.5.06.0182 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. LEONARDO MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS, GEREMIAS RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo da ECT, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos valores correspondentes à Gratificação de Função de Atividade Especial e ao Adicional de Periculosidade de Carteiro Motorizado que foram suprimidos durante a prestação de trabalho remoto em decorrência da pandemia de COVID-19, acrescidos dos reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1006-72.2023.5.10.0021 da 10ª Região**, AGRAVANTE: PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR, AGRAVADO: RAMON RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 992-37.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): EREODETE APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Agravado(s): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA STEFLI BORTOLUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 951-35.2023.5.09.0673 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MAURA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO BARIONI, AGRAVADO: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogada: Dra. SAMANTHA KELLY DOROSO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 901-26.2020.5.06.0211 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: ADRIANA MARIA DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, quanto ao tema "Compensação - Gratificação de Função", e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 876-10.2015.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): NYVIA BRITTO CANELLA MOTTA, Advogado: Dr. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES, Agravado(s): FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A. - FNP, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Advogado: Dr. CAMILA SANTOS SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 852-04.2023.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: EDUARDO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. DANIEL SALUME SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO REIS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo apenas quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável" e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 827-97.2024.5.09.0000 da 9ª Região**, AGRAVANTE: THIAGO DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. GLEITON REIS DOS SANTOS, AGRAVADO: R.B. ENGENHARIA LTDA, RODRIGO ANTONIO BIANCHINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 755-48.2018.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s): NECKEL TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. ANEMERE DULABA, Advogado: Dr. JOSÉ MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, Advogada: Dra. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO, Agravado(s): EROTIDE CORREA MACHADO, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAYNE LETYCIA STOCKMANN, Advogado: Dr. JAIME ALBERTO STOCKMANN, Advogado: Dr. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 748-26.2022.5.21.0010 da 21ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, AGRAVADO: INGRID HONORIO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 744-35.2022.5.23.0009 da 23ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA, AGRAVADO: ALESSANDRA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. RODOLFO FERNANDO BORGES, COMER DIETAS E REFEICOES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 728-70.2022.5.05.0013 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR, AGRAVADO: FEDERACAO INTEREST DOS TRAB EM TRANSP ROD DO NORDESTE, Advogada: Dra. JEANE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 717-10.2020.5.07.0028 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Recorrido(s): FACILIT INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. RENAN MORENO TIMBÓ, Advogado: Dr. PABLO TOMAZ CASSAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. RODRIGO BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr. RICARDO BENIGNO MOREIRA, GLAÚTIA DOS SANTOS CAMPOS,



Advogado: Dr. MAITE SANTOS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 623-62.2024.5.08.0006 da 8ª Região**, AGRAVANTE: MARIA CELIA DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. MARCIO PINTO MARTINS TUMA, AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogada: Dra. ELINE MOREIRA PEREIRA CRUZ, Advogada: Dra. LORENA SIROTHEAU DA FONSECA LESTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para o reexame do agravo de instrumento; II - Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 604-48.2021.5.05.0005 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CR COMERCIO E REPARACAO DE TELEFONIA E INFORMATICA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO, Advogado: Dr. FELIPE GONDIM BRANDAO, Advogado: Dr. WELITON ESTRELA COSTA MENEZES, AGRAVADO: TALYA DA SILVEIRA SILVA BELMONTE, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA CHAVES DE FARIAS, Advogado: Dr. GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA, Advogada: Dra. JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 591-90.2023.5.05.0001 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESPANHOL, Advogado: Dr. RENIVALDO SOARES RODRIGUES FILHO, AGRAVADO: JERONIMO SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE MATHEUS MATOS DE SANTANA, Advogado: Dr. MATEUS OLIVEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 578-04.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, Advogado: Dr. THIAGO KOLTUN AJUZ, Advogado: Dr. LEONARDO PAMPLONA DO CARMO, Advogado: Dr. VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO, Advogado: Dr. HELIO GOMES COELHO JUNIOR, Advogado: Dr. VITORIA MORAES LESSA, VALMIRA RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROSETTI DE CAMPOS, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO GONÇALVES ARÍSIO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 568-84.2023.5.07.0003 da 7ª Região**, AGRAVANTE: VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, AGRAVADO: SAMUEL DENISON ROLIM DE HOLANDA, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES PEREIRA MEZZAVILLA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE CASTRO GONCALVES LEITAO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 567-58.2023.5.11.0013 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE FRANCISCO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, AGRAVADO: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 533-54.2024.5.19.0004 da 19ª Região**, AGRAVANTE: DANIEL COSTA DE AGUIAR, Advogada: Dra. DANIELLE MARIA SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 469-32.2023.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. ERNANE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Agravado(s): ODIVAN SCHULZ, Advogado: Dr. ALEXANDRE FUCHTER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 459-45.2024.5.06.0009 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. PAULA REGINA DA SILVA MELO, Advogada: Dra. SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO, AGRAVADO: ALEXANDRE CESAR RODRIGUES DE ASSIS, Advogada: Dra. HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES, Advogado: Dr. PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS, Advogada: Dra. RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS, ANTONIO JOAQUIM DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Dra. HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES, Advogado: Dr. PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS, Advogada: Dra. RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS, DIEGO RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES, Advogado: Dr. PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS, Advogada: Dra. RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS, EDUARDO ROBERTO BRANDAO JUNIOR, Advogada: Dra. HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES, Advogado: Dr. PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS, Advogada: Dra. RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS, LINDEMBERG GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES, Advogado: Dr. PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS, Advogada: Dra. RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 373-16.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO BORDENOWSKY PEREIRA, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, AGRAVADO: CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LETICIA LOBO ELPO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamante e condená-lo a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC - estando, todavia, isento o reclamante em face da concessão do benefício da gratuidade de justiça. **Processo: Ag-AIRR - 352-86.2022.5.12.0014 da 12ª Região**, AGRAVANTE: BETTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO DE QUEIROZ DUARTE, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E DE TURISMO E HOPITALIDADE DA GRANDE FLORIANOPOLIS, Advogado: Dr. JEAN PABLO FONSECA HEIDRICH, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 337-25.2024.5.06.0173 da 6ª Região**, AGRAVANTE: OTD BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GRISARD, Advogada: Dra. ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS, Advogado: Dr. LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS, Advogada: Dra. STEPHANE GROLLE MARA, AGRAVADO: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO JOSE MOTTA DUBEUX, JUARI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO JOAO DOURADO FILHO, Advogada: Dra. CAMILLA MARIA MARQUES BRANDAO, Advogado: Dr. GUILHERME NOVAES DE ANDRADA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 316-39.2024.5.21.0009 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ORNAMENTO MOVEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. HERBET MIRANDA PEREIRA FILHO, AGRAVADO: WELSON LOPES BEZERRA, Advogado: Dr. LINCON VICENTE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do



valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 302-36.2024.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: EDRIEL LOPES DIAS, Advogado: Dr. RAFFAEL DE SOUSA LIMA E SANTOS, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. IEDA MARIA GRACA CHAGAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC e 266, §5o, do RITST, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado. **Processo: Ag-AIRR - 283-47.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, AGRAVANTE: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 258-21.2023.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: CARLA MICHELE BARROS DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. VITOR EGIDIO JANSO, CLARO S.A., Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, PERITO: MARCO AURELIO GOMES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 254-18.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. LIANE CARLA MARCIÃO E SILVA, Advogado: Dr. HEITOR DE AZEVEDO PIKANÇO PERES NETO, Agravado(s): ALESSANDRO BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 241-94.2022.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): CSS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONÇALVES, Agravado(s): CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO SPE LTDA., Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A., Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, WELINTON DE MORAIS SOUZA, Advogado: Dr. MILLER HORST SCHOSSLER, Advogado: Dr. DANIEL LUFT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 209-41.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, AGRAVANTE: PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, AGRAVADO: MARIO JOSE DE ARAUJO, Advogada: Dra. ALINE JUVENASSO REIS, UNIORT ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, DIPORT DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, J M FERNANDES ADMINIS EMPREENDE E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 200-29.2002.5.02.0463 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. AURELIO



MENDES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. ERICO VINICIUS PRADO CASAGRANDE, Advogada: Dra. FABIANA SORIO ROSSI, Advogado: Dr. MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. MICHEL DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. NEDI VALDI DAMIATI, Advogado: Dr. SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA, AGRAVADO: ADAIR MARIA DA SILVA GOUVEIA VERAS, Advogado: Dr. OSVALDO DIAS ANDRADE, Advogado: Dr. RAPHAEL DIAS ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento somente quanto ao tema "Correção Monetária/Juros de Mora"; II - Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, quanto ao tema "Correção Monetária/Juros de Mora", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 193-18.2023.5.05.0463 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EMP RADIO TELEVISAO ABERTA OU POR ASSIN PROD AUDIO VIDEO AG PROP EMP PUBLIC EXT COMUNICACAO VISUAL-SINTERP/BA, Advogado: Dr. ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Dr. ICARO D EMIDIO GUIMARAES, AGRAVADO: TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 164-95.2023.5.10.0020 da 10ª Região**, AGRAVANTE: KELSON DOMINGOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA MANGUEIRA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA CARDOSO DE AGUIAR, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PEIXOTO DE ARAUJO, AGRAVADO: DROGARIA SOUZA & SANTOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE SOUZA VIALI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158-84.2025.5.06.0261 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO, AGRAVADO: GEOVANE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO PEREIRA LEO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132-36.2025.5.12.0062 da 12ª Região**, AGRAVANTE: J C MORAIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. MURILO HENNEMANN SILVA, AGRAVADO: LUCIANO MACHADO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE MELO, Advogado: Dr. MAX GUILHERME DAUER, Advogada: Dra. PAOLA MARCHI, PERITO: RONEI PAULO CESCUN GRANDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 79-37.2024.5.06.0004 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. ADRIANA FRANCA DA SILVA, AGRAVADO: BANCO AGIBANK S.A, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001823-19.2024.5.02.0018 da 2ª Região**, RECORRENTE: VICTOR DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, RECORRIDO: SOUZA E SOUZA INTERMEDIACOES EM TELEFONIA LTDA, Advogado: Dr. MATHEUS SANTOS AMORIM PEREIRA, NETCOM TELEFONIA EIRELI, Advogado: Dr. MATHEUS SANTOS AMORIM PEREIRA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE



ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001036-63.2024.5.02.0026 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: AGATHA VARELLA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogado: Dr. ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000315-60.2023.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS, Advogada: Dra. LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO, Advogada: Dra. LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER, AGRAVADO: FRANCISCO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS, Advogada: Dra. LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO, Advogada: Dra. LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101034-61.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: EDNALDO JOSE DE MENDONCA, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Advogada: Dra. PAULA ADRIANA SILVA DE SOUZA, ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100722-74.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, AGRAVADO: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. RODRIGO LOUREIRO COUTINHO, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VINICIUS COUTINHO DA LUZ, LYVIA COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE WILLIAMS ALVES BARRETO, Advogada: Dra. KATIA GRANEIRO SEIXAS, RECORRENTE: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VINICIUS COUTINHO DA LUZ, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. RODRIGO LOUREIRO COUTINHO, LYVIA COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE WILLIAMS ALVES BARRETO, Advogada: Dra. KATIA GRANEIRO SEIXAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado BANCO DO BRASIL



SA. **Processo: AIRR - 55100-13.2008.5.15.0067 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (PGF), AGRAVADO: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, MARIA HELENA CHIARELLI, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ LIMA DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30900-72.2006.5.05.0007 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, AGRAVADO: AGNALDO RODRIGUES DE GOES, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, ALBERTO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, ANDRE ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, ANTONIO SILVA SOUZA, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, CARLOS ALBERTO CARVALHO RAMOS, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, CLAUDIONOR SOUZA MELO, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, ELEUTERIO SANCHES DE SANTANA FILHO, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, FERNANDO AUGUSTO SAMPAIO LACERDA, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, FLORISVALDO OTAVIO FERREIRA, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, JAGUARACI BOAVENTURA PINTO, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, UBIRAJARA BOAVENTURA PINTO, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, UBIRATAN BOAVENTURA PINTO, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, EDJANARA SANTOS PINTO, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, EDINAJARA SANTOS PINTO, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, UBIRACIARA SANTOS PINTO, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, UBIRACI SANTOS PINTO, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21107-68.2022.5.04.0204 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EDISON ROBERTO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. ROSARIA DE FATIMA DA SILVA BARCELLOS, AGRAVADO: UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A, Advogado: Dr. DIEGO THOBIAS DO AMARAL, Advogado: Dr. GUSTAVO FERNANDES BECKER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20109-66.2020.5.04.0141 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCUS ANDRE NASCIMENTO MARCHI, AGRAVADO: ERALDO SILVA DE MORAES, Advogada: Dra. ALINE LAUX DANELON, Advogada: Dra. LIVIA DE MORAES DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12469-20.2022.5.15.0049 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIO JOSE VALERO FRANCISCO, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. VITOR AMERICO MORANDIM, AGRAVADO: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIAO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12234-62.2021.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ALINE ROSSIGALI PRADO LOPRETO, AGRAVADO: ZARIA LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 11205-65.2018.5.03.0073 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. NADJA DA FONSECA BARROS DE CARVALHO, AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS MOREIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. IAGO MENDES CALMETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10798-51.2023.5.15.0008 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GUILHERME DE OLIVEIRA CARRINHO, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SMF-CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogada: Dra. MARIANA FRANCO DOTTA, N S F INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO LUIZ URSINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10370-94.2023.5.03.0140 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FAMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, Advogada: Dra. JOYCE JARDIM GOMES, AGRAVADO: WARLLEY TEIXEIRA SOARES, Advogada: Dra. SILVANA CORDEIRO DE FREITAS, Advogada: Dra. TAISA JARDIM DE MIRANDA MACHADO, Advogada: Dra. THALISSA LAMOUNIER XAVIER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-89.2023.5.12.0062 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GILDO SOARES DE MELO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME JOAO SOMBRIO, Advogado: Dr. HELIO AUGUSTO DA SILVA NETO, AGRAVADO: RHS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. FLAVIO SPEROTTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-92.2024.5.21.0006 da 21ª Região**, AGRAVANTE: FABIANO FRANCA NUNES, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, AGRAVADO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-31.2010.5.05.0009 da 5ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR, AGRAVADO: BARBARA SANT ANA DE ARAGAO FARIAS, Advogado: Dr. RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. MARIA DA GLORIA SILVA FONSECA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-98.2005.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: PAULO MATHIAS BRAGA JUNIOR, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO, Advogada: Dra. MARCIA DE JESUS CASIMIRO, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS, VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS, WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS, WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS, CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS, VIACAO AEREA SAO PAULO S A, Advogado: Dr. IVAN



CLEMENTINO, IZAURA VALERIO AZEVEDO, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS, RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS, AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS, HOTEL NACIONAL S/A, LOCAVEL LOCADORA DE VEICULOS BRASILIA LTDA, POLIFABRICA FORMULARIOS E UNIFORMES LTDA - ME, TRANSPORTADORA WADEL LTDA, VOE CANHEDO S/A, ARAES AGROPASTORIL LTDA, BRAMIND BRASIL MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BRATA - BRASILIA TRANSPORTE E MANUTENCAO AERONAUTICA S/A, BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA, EXPRESSO BRASILIA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-92.2024.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS, Advogada: Dra. VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA, SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CLINICA CMT FEIRA DE SANTANA LTDA, Advogado: Dr. TAIRONE FERRAZ PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-92.2023.5.05.0661 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO, AGRAVADO: CONSTRUBEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogada: Dra. AMANDA TERRA DO BOMFIM, Advogada: Dra. NACILIANE MAGALHAES DE SIQUEIRA LOPARDI, Advogada: Dra. NISSLANE MAGALHAES DE SIQUEIRA ROQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-24.2023.5.09.0018 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EDER ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. MARIO SERGIO DIAS XAVIER, Advogada: Dra. NATALIA TENORIO PIERRO, AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, AGRAVADO: EDER ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. MARIO SERGIO DIAS XAVIER, Advogada: Dra. NATALIA TENORIO PIERRO, AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; ii) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 54-06.2017.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): PETERSON OLIVEIRA MATUOKA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001586-43.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Médici, NAIDIA MARIA SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. JULIANO DE ARAÚJO MARRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração



Pública, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e fica mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento deste Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 1001575-63.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogada: Dra. AMANDA RENY RIBEIRO, CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA, ELIVANE EUGENIO, Advogado: Dr. LUSIANA DA SILVA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001556-83.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): CELESTE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, conforme art. 1.030, II, do CPC/2015, para proceder a novo julgamento do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001102-44.2018.5.02.0611 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza, FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. - EPP, C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA - EPP, Advogado: Dr. EMERSON NUNES TAVARES, DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, EDIVANIO DE LEILI FONSECA, Advogado: Dr. MAURO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. JAKELINE DE CHICO, Advogada: Dra. PRISCILLA DELLA LAKIS NÓBREGA, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR CONRADO, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, PRADO & RODRIGUES TERCEIRIZACAO E GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. ANA PAULA CAMPOS VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer dos recursos de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e da Fundação Parque Zoológico de São Paulo pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e



mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001041-82.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): CRISTIANE DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. ERINEU EDISON MARANESI, PROTEÇÃO TIGER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100556-82.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., CELIA BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 22421-65.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): ELIANE GARCIA, Advogado: Dr. MARCELO DE LA TORRES DIAS, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. HENRIQUE CAPORAL PEREIRA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. DANIEL ROSSATO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e fica mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20274-48.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): DARCIO SCHOLZE, Advogado: Dr. LUCAS SOUTO BOLZAN, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I -



exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11234-30.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): CREUSA NOGUEIRA GIROTO, Advogado: Dr. HILTON CHARLES MASCARENHAS JÚNIOR, MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11107-61.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, RAFAEL TEIXEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. MARCOS CÉSAR CHAGAS PEREZ, Advogada: Dra. LIVIA BIACHINI DE LIMA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e fica mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10474-71.2018.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Wederson Chaves da Costa, Recorrido(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, MARIA LEUDIMAR LIMA BEZERRA, Advogado: Dr. VÁGNER DOS SANTOS MOTA REIS, Advogado: Dr. FELIPE DE CASTRO NAVES PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da



Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1572-31.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, VIVIANE DE SOUSA AMORIM, Advogado: Dr. GERALDO LOBO TRIGUEIRO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e fica mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1438-85.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREIA LIMA, MARCO ANTONIO VIEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. PAULO DIAS GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento deste Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: Ag-AIRR - 1001620-49.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, LEDA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON JOSÉ DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para novo julgamento dos agravos de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000985-53.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogado: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DUEÑAS, MARIA SONIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogado: Dr. RAFAELA APARECIDA GARCIA BERMUDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000621-15.2021.5.02.0211 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO MISSON, TORRES & VIANA FOOD LTDA., Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000505-62.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): BEATRIZ TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO, VALID SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 102382-08.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JAQUELINE PEIXOTO LOPES, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, conforme art. 1.030, II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo interno para proceder a novo julgamento do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 101303-89.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GABRIEL HOLANDA THIAGO, Advogada: Dra. FLÁVIA HELENA SANTOS DA SILVA, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SAUD JANNOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 101302-12.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CINTYA ELISA LIMA DIAS, Advogada: Dra. JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE ACOES PRATICAS E PROCEDIMENTOS NA AREA DA SAUDE - INSTITUTO SOLIDARIO, Advogado: Dr. THIAGO AARAO DE MORAES, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE



DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 100898-80.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Igor Silva de Menezes, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): ALEXANDRE XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSÉ, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RR - 100817-88.2022.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FENIXX VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JÚNIOR, Advogada: Dra. DÉBORA LEAL RIGO VIANNA, FERNANDO ALEX ROMAO, Advogado: Dr. MÁRIO FERNANDES DA COSTA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 100800-46.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): U.F.R.J., Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): A.S.V.L., Advogado: Dr. GUSTAVO EUGENIO DE BRITO SOUZA, C.N.S.L., Advogado: Dr. RENATO MOURA DA CUNHA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA



BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, E.T.I.P.S.D., Advogado: Dr. DISNEY DE MELO RAMOS, M.R.J., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, S.C., Advogada: Dra. JESSICA CRISTINE CANDIDO MACHADO ÁVILA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 100625-66.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOSUEL THOMAZ, RONALDO RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. ARNALDO SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. EDINALDO SOARES DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 100610-02.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): GUSTAVO SIMOES BARBOSA, Advogada: Dra. FÁBIA DE MORAES LOPES SILVA, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, Advogado: Dr. MARIANA BUENO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 100346-58.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): LORENNA FARIA RODRIGUES, Advogado:



Dr. RENATA RODRIGUES NEIVA, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 100342-47.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: Ag-RRAg - 100247-37.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALINE REGINA SANTOS DE ARAUJO ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA CLÁUDIA OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 100183-11.2021.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr.



Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, Advogado: Dr. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, Advogado: Dr. MARIANA BUENO DE SOUZA, SHEILA APARECIDA WENDEROSCK, Advogada: Dra. JULIANA LIMA LATTANZI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 100134-15.2021.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Dias, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, MARITA CURCIO BOMFIM, Advogado: Dr. ALEXANDRE ÁLVARO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 100124-19.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): FABIO CAMARA MARTINS, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme



previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-ARR - 100121-52.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JESSICA FARIAS BARBOSA CANEDO, Advogado: Dr. DANIELA MOTTA DE CARVALHO, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. FLÁVIO SCHEGERIN RIBEIRO, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 100110-37.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOSAÚDE, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA PEREZ, Advogado: Dr. LETICIA ANDRADE ROCHA ALVES, INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, SIMONE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNNA DA SILVA CARDIANO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 100109-26.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DEISE LUCIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA DE CAMPOS, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 71400-05.1999.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): ELIANE TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. LIA CARLA



CARNEIRO CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 47840-34.2008.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogada: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): FC IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., PATRIC ANDRÉ CASTRO, Advogado: Dr. JEFFERSON FREITAS VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21178-67.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., DEBORA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, Advogado: Dr. JULIANO SANTOS WAIHRICH, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21137-35.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): GEOVANE OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ELIANE TERESINHA DE OLIVEIRA MACHADO, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20932-45.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., MARCIO ROSA LATTUADA, Advogado: Dr. THIAGO GENTIL SEEFELD, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20924-66.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): I.P.E.R.G.S., Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Cronemberger Tenório, Agravado(s): L.S.T.L., Advogado: Dr. MANOEL GERVASIO TEIXEIRA, S.P.S., Advogado: Dr. GIOVANI DA ROCHA FEIJO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do



agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20856-79.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, MICHELLE DORILDA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. MARIANA SARAIVA DIAS, Advogado: Dr. ALISSON GOULART NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 20555-77.2020.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ELIZABETE FERNANDEZ RODRIGUES, Advogado: Dr. CHEILA ASSUNCAO DA SILVA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. MICHEL DA SILVA ESCOSTEGUY, Advogado: Dr. ARIANE DE OLIVEIRA ROZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20366-51.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, VANUSA FERNER DE LIMA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FERNÁNDEZ NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 20261-20.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20161-87.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. SABRINA GARCIA HACKEBART DE CAMPOS, LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DE



ALMEIDA KOEHLER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 20074-88.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. LAÍS REIS SILVA PIRES, Advogada: Dra. EURÍDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, JORGE LUIS JOAQUIM DE MELLO, Advogado: Dr. ANDIARA M. PEREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 12440-12.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., VENIZIO DOMINGOS MANDIRA, Advogado: Dr. MARCIO LISBOA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11841-54.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, MARIA PAULINO DA SILVA, Advogada: Dra. SANDRA REGINA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10444-32.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. FILIPE MARQUES MANGERONA, Advogado: Dr. FERNANDO POMPEU LUCAS, ROSANA APARECIDA MAXIMIANO E OUTRAS, Advogada: Dra. KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10429-21.2021.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): BTJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, CANASTRA ÁGUA MINERAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA, ÉDER LEMES PEREIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE



PINTO MACHADO BRANDÃO, SHANTI ACTIVEWEAR & CAFÉ LTDA., SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 4161-55.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ANDRÉA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSETE AREAS DE MORAES, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO MÁRCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 979-91.2010.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Maria Cecilia Fontana Saez, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. VALDIR COSTA, SYLVIO FRANCA JUNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 516-46.2022.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. WILLIAN CERQUEIRA, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. RAFAELA DE JESUS CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 330-12.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): JEREMIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE LAURI FAZIONI, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da



Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 111-46.2020.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Advogado: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): CARLOS JOSE DE FRANCA, Advogado: Dr. EZANDRO GOMES DE FRANÇA, Advogada: Dra. RAISSA FREIBERGER DANTAS, SALMOS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1117700-02.2007.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): A. M. M. MELO - IMAGEM, RAUL ANTONIO FALCON VARGAS, Advogado: Dr. KASSER JORGE CHAMY DIB, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000580-86.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Agravado(s): CONSTRUTORA AG FERREIRA LTDA, CONSTRUTORA GONCALVES NOGUEIRA LTDA - EPP, NATANAEL SANTOS LOUZADA, Advogado: Dr. RENATO MARTINS DIAS, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 182040-68.2007.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BANDEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. GREGÓRIO COUTO DUARTE, UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ANA LOURDES CUNHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 174400-86.2006.5.05.0561 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA ANDRADE DE ASSIS, Advogada: Dra. GEORGIA DA SILVA DIAS, AGRAVADO: EDUCADORES ASSOCIADOS ANDRADE DE ASSIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. CANROBERT FERREIRA ROSA JUNIOR, Advogada: Dra. GEORGIA DA SILVA DIAS, MARLI APARECIDA ROSA, Advogada: Dra. ILMA RAMOS SANTOS FALCAO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162340-59.2008.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Advogado: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): AMARILDO DE RAMOS, Advogado: Dr. LEANDRO MAURÍCIO SAUGO, EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema



"responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 109100-68.2009.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLÁUDIO MOREIRA DANTAS, Advogada: Dra. DANIELLE CORCIONE ALLEGRETTI BAZOLI, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - SERVSEG, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 108840-27.2007.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Dayse Maria Andrade Alencar, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DA REGIÃO NORDESTE, SÉRGIO LUCAS DE JESUS, Advogado: Dr. WILSON DE ANDRADE JUNHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 104100-47.2009.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, Advogado: Dr. DILENE RODRIGUES TEIXEIRA, NILTON DE FAULA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS RAMOS TUBINO, SAGAPE - ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. AGENOR ANTÔNIO FURLAN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101290-07.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): GABRIEL DA FONSECA PINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS DE SOUZA GONCALVES, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 91140-89.2008.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Gomes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. RENATA CRISTINA VILELA NUNES, Advogado: Dr. ARTHUR JOSÉ RAMOS GASPERONI, OSVALDO INÁCIO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA MARIA DA SILVA BARROS VITORIANO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 61940-18.2006.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Dr. Maiza Barbosa Maltez, Advogada: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Francisco E. Alves Diniz, Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, THEREZINHA



ODETE GABRIEL BASSO, Advogado: Dr. JOSÉ JOVINO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 47500-23.2009.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. MARCO MILLER FERLIN, ANANIAS NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21600-19.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA COSTA AQUINES, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, LIA VANESSA REKUNENKO CARDOZO, Advogado: Dr. JUCEMARA DE FÁTIMA BRATZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21339-68.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. ADECIR JOSÉ SLOGO, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. MARLI HAIDUCK, KARINE FERNANDES CRUZ, Advogada: Dra. ANA PAULA LUCIANO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21022-09.2022.5.04.0002 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, EQUATORIAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, AGRAVADO: DANIEL ARRUDA ESCRIMIM, Advogado: Dr. MARCIO JONES SUTTILE, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, EQUATORIAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20669-83.2015.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. LAYER LEONE MENDES NETO, Agravado(s): CLAUDIA HEIDY CARDOSO, Advogado: Dr. WILLIAM ROGER GRINSTEIN, Advogado: Dr. FILIPE OURIQUE KLAFKE, GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. ABRAÃO CIFUENTES FRANKLIN LUCAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20529-21.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. PEDRO LUÍS MARTINS, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA BRUM, Advogado: Dr. VILSON FERNANDO XAVIER, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CANTINHO DOCE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11794-59.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ALESSANDRO SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, ESCOLHA CERTA ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. JESSICA RAKSA, Advogada: Dra. MILENA EMILYN RAKSA, Advogado: Dr. TATIANE CRISTINA DIONIZIO, ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogada: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. REINALDO SOARES BOZZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11564-15.2016.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MARIA MADALENA JERÔNIMO DE BRITO, Advogada: Dra. KATY SIMONE RIVERA HASMANN, MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11165-16.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, AGRAVANTE: APLET - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DE TECAINDA, Advogado: Dr. JOSE PEREIRA FILHO, AGRAVADO: DEJAIR MUZY, Advogada: Dra. WALCILENE SIMEAO DE MOURA, IVAIR MUZI, Advogada: Dra. WALCILENE SIMEAO DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10358-83.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANDRESSA ALAMINUS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, Advogado: Dr. CLÁUDIO LÉLIO RIBEIRO DOS ANJOS, APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10193-67.2016.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. FLÁVIA REGINA VALENÇA, Agravado(s): JULIANO CLAUDIO, Advogado: Dr. CELSO CORDOBER DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE BARATELLI FRANCISCATTE, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO SANCHEZ SALVADORE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação



previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10045-97.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI., FLAVIO RICARDO DE FREITAS, Advogada: Dra. MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10010-36.2015.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ADEMAR ALTAIR AMER, FABIANE HADAD NUNES, Advogada: Dra. FERNANDA DE CÁSSIA MORETTI, PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 4032-98.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Advogada: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): RENATO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DAVI RODRIGUES RIBEIRO, ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1604-03.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Thais Rodrigues Coelho, Recorrido(s): ELIAS PAES PEREIRA, Advogado: Dr. JEFFEMANOEL PICANÇO COSTA, SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1422-17.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DE SANTA CATARINA - FETEC-/SC, Advogada: Dra. ANA LUIZA COELHO SILVEIRA MELLO, Advogada: Dra. ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL COELHO SILVEIRA MELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO GARBELINI WISCHNESKI, Advogado: Dr. HERLON TEIXEIRA, Advogada: Dra. JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, Advogado: Dr. PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO, Advogado: Dr. ROBERTO RAMOS SCHMIDT, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, Advogado: Dr. TARSO ZILLI WAHLHEIM, Advogado: Dr. VINICIUS GUILHERME BION, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DARIEL ELIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. TATIANA RAMLOW DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-14.2011.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Dra. ROSELENE VARGAS DA SILVA, Recorrido(s): DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1285-21.2014.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): MARIA LINDINALVA DA SILVA, Advogado: Dr. ERMELINDO NARDELI NETO, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1185-83.2010.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Santoro, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., EDNALDO NERY NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO MOREIRA JÚNIOR, ELECTRA ENGENHARIA, LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1004-48.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ADRIANO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR, ELIZANGELA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 572-28.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): AIRTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 120-05.2010.5.15.0049 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ALTAMIRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JESUÍNO ORLANDINI JÚNIOR, STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II -



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 85-90.2015.5.08.0008 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Ary Lima Cavalcanti, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARIA JOELMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. RUBEM CARLOS DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 81-82.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): MARLENE MARQUES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO MOREIRA DOS SANTOS, SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001312-53.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Embargante: VIA S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. CYBELE MILENA DELFINI TAMURA, Advogado: Dr. MAURÍCIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARÃES, Embargado(a): GLAUCIANE MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101336-79.2021.5.01.0512 da 1ª Região**, EMBARGANTE: G2 DE FRIBURGO INDUSTRIA E COMERCIO DE BOJOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ESDRES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VAGNER DE OLIVEIRA SOUZA, EMBARGADO: VANDERSON FARIA DE BARROS, Advogado: Dr. MAURICIO FERREIRA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 100520-94.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 30400-89.2011.5.21.0005 da 21ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. KELLCILENE CABRAL DE PAULA, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Embargado(a): ZILMAR ANGELO DE LIMA, Advogado: Dr. BRUNO TAVARES PADILHA BEZERRA, Advogado: Dr. FLÁVIO MOURA NUNES DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10602-11.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Embargante: JOSE CARLOS MALVEZZI, Advogado: Dr. JONAS BORGES, Embargado(a): BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RRAg - 10409-90.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Embargante: MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E



SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO CHAVES ABDALLA, Embargado(a): WILSON ROMULO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA EGLAIZE PINHEIRO CARDOZO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10137-82.2021.5.03.0103 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): ELAINE FREITAS MUNIZ, Advogado: Dr. CELIO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. RINALDO JOSE MUNIZ, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Advogado: Dr. RICARDO SALGADO CARVALHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-RR - 770-15.2023.5.12.0038 da 12ª Região**, EMBARGANTE: CHINA MEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS BITELBRON, Advogado: Dr. MARCIO ROBERTO BITELBRON, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO COMPASSI BRUN, EMBARGADO: LUANA ZANUZZO, Advogada: Dra. INGRA CARINA ARGENTA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-RR - 747-42.2023.5.06.0101 da 6ª Região**, EMBARGANTE: CLEBER DOS SANTOS LIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, EMBARGADO: HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. KATIA DE MELO BACELAR CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 665-90.2010.5.02.0064 da 2ª Região**, Embargante: ISA ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALFREDO ZUCCA NETO, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY, Advogado: Dr. FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI, MARIA LUCIA FERREIRA SPINO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RRAg - 626-70.2016.5.23.0041 da 23ª Região**, Embargante: ADEMIR DE MELO SILVA, Advogado: Dr. WEDERSON FRANCISCO DA SILVA, Embargado(a): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 542-91.2018.5.06.0261 da 6ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Embargado(a): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, JEFFERSON MOURA DE LIMA, Advogado: Dr. EVERALDO MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 522-06.2021.5.09.0684 da 9ª Região**, EMBARGANTE: BIANCA DOS SANTOS MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SOARES NOLLI, EMBARGADO: GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 451-98.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Embargante:



FLAVIO DANIEL PASQUALI, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-RR - 240-60.2023.5.12.0054 da 12ª Região**, EMBARGANTE: TECELAGEM SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO ZACCHI SPRICIGO, Advogado: Dr. MARCOS TADEU DE FARIAS, EMBARGADO: GUILHERME DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para corrigir erro material, sem conferir-lhes efeito modificativo, determinando que, onde se lê "O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante para reconhecer o direito do empregado ao adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos", leia-se "O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante para reconhecer o direito do empregado ao adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexo". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 149-07.2024.5.09.0122 da 9ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARIANA ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, EMBARGADO: JULIANO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO CESAR DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001390-62.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): DANIELLE CESPEDES ROJAS, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1001284-44.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CAROLINE APARECIDA SOUZA, Advogado: Dr. CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO, Advogado: Dr. RICARDO DA SILVA REGO, AGRAVADO: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000898-39.2024.5.02.0433 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: FLAVIO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. SILVIA HELENA JUSTINIANO LENZI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000704-46.2021.5.02.0303 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAIAS PEREIRA, AGRAVADO: BOAVENTURA RAFAEL NETO, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000655-94.2021.5.02.0047 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ANDRE NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, AGRAVADO: JOSE THOME DE MELLO JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA CARLA GENTINA, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000645-08.2024.5.02.0027 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SHARK TRATORES E PECAS LTDA., Advogada: Dra. DILZIANE ENDO DA



CUNHA FRANCO, AGRAVADO: EDMILSON DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100183-77.2023.5.01.0241 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA ESTADO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. MARCIO MARQUES DA SILVA, AGRAVADO: PAULO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. DIMAS MACHADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12017-96.2016.5.03.0067 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. KATIA LUCIENE DE AZEVEDO SARAIVA, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, SEDAL TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. KATIA LUCIENE DE AZEVEDO SARAIVA, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, ITALMAGNESIO NORDESTE S A, Advogada: Dra. KATIA LUCIENE DE AZEVEDO SARAIVA, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, AGRAVADO: ANTONIO EVANGELISTA ALVES, Advogado: Dr. AFONSO GERALDO MENDES, CARVOVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA, Advogada: Dra. KEILA DAS DORES ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11806-55.2014.5.01.0077 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FILIPERSON PAPEIS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. MARIA AMELIA MALTA, UNIPERSON DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, Advogada: Dra. MARIA AMELIA MALTA, BRATA LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARIA AMELIA MALTA, AGRAVADO: LUIZ ANTONIO DE CASTRO BATALHA, Advogado: Dr. BERNARDO PESSANHA LEIDA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11664-48.2021.5.15.0099 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. PAULA RIBEIRO MESAROS, AGRAVADO: PLANOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FERREIRA GARLA, KAYSE PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11417-27.2023.5.15.0025 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: PRISCILA FABIANA GASIO, Advogada: Dra. CHRISTIANE SPITI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10284-77.2022.5.15.0091 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MENDONCA LIMA & DUQUE MINI MERCADO AVAI LTDA, Advogado: Dr. HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES, AGRAVADO: ROSELI BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, Advogada: Dra. PAULA SIMONE BOBRI RIBAS HUMMEL, Advogado: Dr. PAULO SERGIO BOBRI RIBAS, Advogada: Dra. VERA LUCIA CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10269-55.2022.5.03.0152 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALVARO RUSSOMANO GONI, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: CINTIA MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. ISAQUE RODRIGUES



DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS DE SOUZA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1298-87.2023.5.11.0002 da 11ª Região**, AGRAVANTE: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, AGRAVADO: MARIA AMELIA MELO DE AMORIM, Advogado: Dr. LUCAS MENEZES DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 748-30.2024.5.05.0421 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSE BIRATAN SOUZA BARBOZA, Advogado: Dr. MARCELO LEONARDO SANTOS E SANTOS, AGRAVADO: CLAUDIONOR DE SOUZA LEMOS, Advogada: Dra. ALEXANDRA GOMES DOS SANTOS MATOS, ESTELITA DE SOUZA LEMOS, Advogada: Dra. ALEXANDRA GOMES DOS SANTOS MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 712-31.2024.5.08.0121 da 8ª Região**, AGRAVANTE: PREMINT PRE-MOLDADOS INTELIGENTES LTDA, Advogado: Dr. MARCELO ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR, AGRAVADO: LADELSON DE SOUSA MATOS, Advogado: Dr. ARTHUR COROA MENDES, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DA COSTA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 545-13.2024.5.06.0010 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ESPOSENDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES, AGRAVADO: AMANDA MARIA PEREIRA DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. ELYSEU VENTURA DA SILVA SOBRINHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 518-19.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. MARIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. WAGNER LUIZ VERQUIETINI, AGRAVADO: MOISES DA COSTA MACIEL, Advogado: Dr. PEDRO BARTH MORE, CIAO TELECOM S/A, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Diogo Tavares dos Santos Batista de Oliveira, EUGENIO TAVARES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 513-83.2022.5.05.0631 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, AGRAVADO: LUCAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 452-07.2023.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ABRAHAO JUNIOR BORBA SILVEIRA, Advogado: Dr. ANDRESSA MARA PRESTES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100-87.2023.5.07.0014 da 7ª Região**, AGRAVANTE: S T SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, AGRAVADO: LUIS CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADAGVAN MAIA FERNANDES, NATURAGUA AGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO S.A, Advogada: Dra. MAYARA PATRICIA ADERALDO PORTO, Advogado: Dr. SERGIO LUIS TAVARES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11957-15.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. JULIANA DE OLIVEIRA COSTA GOMES SATO, Agravado(s): HUMAN CONCIERGE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. GEORGE GABRIEL GIANNETTI, VERONICA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIA EDUARDA FALCAO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por



unanimidade, exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil a fim de reexaminar o Agravo de Instrumento interposto pelo ente público. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Estado reclamado. **Processo: AIRR - 10839-62.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SILVERIO DA SILVA BARCELOS, Advogado: Dr. BRENO DIAS BLAU, STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, AGRAVADO: SILVERIO DA SILVA BARCELOS, Advogado: Dr. BRENO DIAS BLAU, STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, por ausência de transcendência das matérias. **Processo: AIRR - 10367-46.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, RECORRIDO: ALEX AMARAL DE FARIA, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência política da matéria, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-RR - 100024-97.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, Embargante: ROMERO FARIAS JACINTO, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescentar no julgado a determinação de que a implementação em folha de pagamento deve ocorrer em até 30 dias a contar da intimação da reclamada para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 536, § 1º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 979-62.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO ROBERTO PEREIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS, SIMILARES, DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTECT/PE, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para inverter o ônus da sucumbência e excluir a condenação do sindicato reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-RR - 400-66.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Embargante: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA COELHO, Advogado: Dr. JOÃO VICTOR MENDONÇA PIRES DE SOUZA, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, e imprimindo efeito modificativo, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, enquanto mantidas as condições ensejadoras da condenação, bem como determinar que seja utilizado o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Honorários advocatícios sucumbenciais, fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, conforme disposto no art. 791-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 20321-13.2017.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s):



ROSELENE SEIGERTO VEIGA, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamante e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC - estando, todavia, isenta a reclamante em face da concessão do benefício da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 1001091-44.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO DE MORAES PINTO, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MICHELLI MONZILLO PEPINELI, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE DE SENE JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO VALIDADE. ELASTECIMENTO DA JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS PARA ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. TEMA 1.046 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; ii) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000370-43.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNALDO BELARMINO CRISTOVAO, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO, Advogado: Dr. MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DOS DEPÓSITOS DE FGTS. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. CARACTERIZAÇÃO. TEMA 70 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS DO TST", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 588-16.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Embargante: JACKELINE DA SILVA FLORENCIO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. LAURA MAEDA NUNES, Embargado(a): NEGRESCO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogado: Dr. ROBERTA ABAGGE SANTIAGO, Advogado: Dr. AFONSO JOSE RIBEIRO, Advogado: Dr. RAQUEL MELNYK ORESTEN, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1000738-41.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE DE SENE JÚNIOR, Embargado(a): MARCELO DONIZETE DA SILVA, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado. **Processo: RR - 1000603-97.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, Recorrente(s): RICARDO



TADEU PASSARELLA ROMERO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. NATHANY RAPHAEL ARICO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento total do período correspondente do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 12750-14.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): DOUGLAS HUMBERTO DE MELLO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Recorrido(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. LUCIANA FERNANDES D'OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELA MESQUITA GIRÃO BARROSO, Advogado: Dr. ALÍPIO MARIA JÚNIOR, NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10764-15.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE GERALDO BENATO, Advogado: Dr. ANTÔNIO FLÁVIO MONTEBELO NUNES, Advogada: Dra. LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS NUNES, Recorrido(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. SILVANA DAVANZO CESAR, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, Advogado: Dr. DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO, Advogado: Dr. NATHALIA MACEDO CESAR, Advogada: Dra. MILENA BORTOLETTO, Advogado: Dr. MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento do intervalo intrajornada (conforme expresso na Súmula 437 do TST) referente ao período contratual anterior à vigência da Lei 13.467/2017. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10619-15.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FLAVIO FELICIANO BARBOSA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Agravado(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 3-45.2022.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): PAULO GILBERTO DINIZ GOULART, Advogado: Dr. AILTON FELISBINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. SANDRO ANDAM DE BARROS, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 101669-09.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ANNA CECILIA QUERES DE BARROS PIMENTEL, Advogado: Dr. LEONARDO ZVEITER SOARES, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e



por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 620-48.2024.5.14.0004 da 14ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, AGRAVADO: GERAILTON GOMES GUSMAO, Advogado: Dr. DANIEL GAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO, Advogado: Dr. FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES, H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 155200-07.1998.5.02.0481 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BERNARDO HERNANDEZ FILHO, Advogado: Dr. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, AGRAVADO: CEIET EMPREENDIMENTOS LTDA., APARECIDA DA CONCEICAO GOMES, Advogado: Dr. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, GISELE GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 166800-39.2007.5.15.0128 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUCIANO VON ZASTROW, Advogado: Dr. PAULO ROGÉRIO BAGE, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. JANETE SANCHES MORALES, MONICA CATELLI ROCHA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença e a partir de 30/08/2024, IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de sua não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 (Lei 14.905/2024). **Processo: RR - 806-97.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA RIBEIRO EUZEBIO, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de nulidade da dispensa e reintegração no emprego. **Processo: RR - 1429-25.2014.5.03.0059 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO DE MOURA FABRIS CARVALHO, Advogada: Dra. ÉRIKA BRUNO SILVA, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Recorrido(s): ROSA RESENDE DE BARROS, Advogada: Dra. JOYCE AZEVEDO ARREGUY PORCARO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de nulidade da dispensa e reintegração no emprego. **Processo: RR - 100314-95.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, Recorrente(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Recorrido(s): CALF TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, Advogada: Dra. IVANICE DE SOUZA PEIXOTO, DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. RENATA JUNIA PEREIRA CARVALHO, EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, EVERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. ÉRICK GONÇALVES RANGEL, F.R. 2011 TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME, Advogada: Dra. IVANICE DE SOUZA PEIXOTO, MERIDIONAL CARGAS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO MELLO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Jamef Transportes Ltda por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pela reclamada, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto à existência de contrato puramente comercial de transporte de carga. Prejudicada a análise do tema remanescente no recurso da reclamada Jamef Transportes Ltda. **Processo: RR - 11587-55.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, Advogado: Dr. HERIK ALVES DE AZEVEDO, Recorrido(s): ADALBERTO DA COSTA PEREIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. MÔNICA SOARES DAS DORES, Advogado: Dr. ANA PAULA SOARES DAS DORES, MIC TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Dra. FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da segunda reclamada (BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA) pelos créditos trabalhistas reconhecidos nesta reclamação. **Processo: RR - 101036-66.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): ILA MARIA SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. VICTOR SANTOS CALDEIRA, Recorrido(s): MARISA DIAS LOPES, Advogado: Dr. OSCAR MENDES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de reparação civil decorrente do dano moral - dano existencial, em razão da ausência do pagamento de férias, nos termos do pedido de letra "g", no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da reclamação trabalhista. Custas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 100174-96.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): WILTON AMANCIO MOZZER, Advogado: Dr. JOELSON SILVEIRA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100422-29.2020.5.01.0551 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETRO G TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCOS TORRES FONSECA, RECORRIDO: GEOVANE FERREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. JULIE MAGALHAES PAULA, POSTO BELVEDERE DA TAQUARA LTDA, Advogado: Dr. GERALDO DA COSTA LEITE FILHO, AUTO POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA - ME, Advogado: Dr. GERALDO DA COSTA LEITE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 235-C, §9º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao tempo de espera como jornada de trabalho, devendo ser as referidas horas indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal, nos termos do art. 235-C,



§§ 8º e 9º, da CLT, conforme modulação de efeitos determinada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI no 5.322/DF. **Processo: RR - 11069-10.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: JOEL GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade dos turnos ininterruptos de revezamento pactuados em norma coletiva e excluir da condenação o pagamento de horas extras a partir da 6ª diária, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, que ficam sob suspensão de exigibilidade da obrigação, na forma do art. 791-A, § 4º, da CLT, observada a diretriz fixada na ADI 5.766/STF. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11057-52.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, RECORRENTE: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA, RECORRIDO: ETEUVALDO MARINHO DE LIMA, Advogado: Dr. AGUINALDO ROGERIO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e a aplicabilidade da cláusula coletiva que fixou a jornada de 7h20min no regime de turnos ininterruptos de revezamento e, conseqüentemente, afastar a condenação ao pagamento de horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal, limitando eventual condenação (se constatado labor excedente e não quitado) às horas efetivamente trabalhadas além do limite ajustado na norma coletiva (7h20min diárias e o módulo semanal nela previsto), com a adequação dos parâmetros de cálculo ao novo enquadramento (inclusive divisor correspondente ao módulo semanal pactuado), autorizada a dedução/compensação de valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, mantidos os demais termos do acórdão regional no que não contrariados por esta decisão, e observando-se, em liquidação, os parâmetros fixados. **Processo: RR - 10049-16.2024.5.18.0008 da 18ª Região**, RECORRENTE: WILHAMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, RECORRIDO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogado: Dr. NATANAEL PAULO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413, da SDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio alimentação, determinando o pagamento das diferenças decorrentes da sua integração ao salário, nos limites do pedido, observada à prescrição quinquenal e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverter o ônus da sucumbência em desfavor da reclamada, condenando-a ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono do reclamante, no importe de 5% do valor da condenação. **Processo: RR - 892-68.2023.5.07.0005 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA HULAND, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, RECORRIDO: MARIA LILIANA ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. HIGO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 1º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das



diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento e reflexos, invertendo o ônus da sucumbência em desfavor do reclamante, ficando este isento das custas e honorários periciais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da reclamada, no importe de 5% do valor da causa, ficando estes sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 525-25.2023.5.14.0401 da 14ª Região**, RECORRENTE: CHEYENNE FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRE FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, RECORRIDO: JOSE CARLOS BRONCA, Advogado: Dr. EDISON FERNANDO PIACENTINI, Advogada: Dra. ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI, M CEZAR IDARGO - EPP, Advogado: Dr. EDISON FERNANDO PIACENTINI, Advogada: Dra. ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI, MILTON CEZAR IDARGO, Advogado: Dr. EDISON FERNANDO PIACENTINI, Advogada: Dra. ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI, MILTON IDARGO, Advogado: Dr. EDISON FERNANDO PIACENTINI, Advogada: Dra. ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame do recurso ordinário do reclamante, adotando pronunciamento explícito acerca de o reclamante perceber gratificação de função de 40% OU salário de padrão mais elevado, equivalente ao salário básico mais 40%. **Processo: RR - 10582-06.2022.5.03.0026 da 3ª Região**, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, RECORRIDO: MARCIO JUNIOR DE JESUS GONCALVES, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a validade dos turnos ininterruptos de revezamento pactuado em norma coletiva e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederem às 8h48 diárias, observada a redução da jornada prestada no período noturno, ou à 44ª hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais", por ofensa aos arts. 4º, § 2º e 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação relativa aos minutos residuais ao período anterior à vigência da Lei no 13.467/2017. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10744-82.2022.5.15.0085 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Duarte, Recorrido(s): CLEUSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDO DOS SANTOS, NOVA ALIANCA EMPRESA LIMPADORA LTDA - EPP, SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, Advogado: Dr. DURVALINO PICOLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. **Processo: RR - 10891-33.2023.5.15.0034 da 15ª Região**, RECORRENTE: RENOVIAS CONCESSIONARIA



SA, Advogada: Dra. LUCIANA TAKITO, RECORRIDO: HELIO GONCALVES FARIAS, Advogado: Dr. VALTER JOSE BUENO DOMINGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para desconstituir a condenação à reintegração, julgando improcedente a presente ação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em desfavor do reclamante, ficando este isento das custas e honorários periciais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da reclamada, no importe de 5% do valor da causa, ficando estes sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000870-94.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): FERNANDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES, INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL, Advogada: Dra. ANDRESSA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Resulta prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000795-92.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): APM DA E.M.E.F. FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALINE SILVA DE CARVALHO, ELIANE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. MONIELLE DA SILVA FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Resulta, assim, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000727-64.2022.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. FERNANDA TAVARES DE GÓES, PORT FORT SERVICE TERCEIRIZACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. DAVID LAURENCE MARQUETTI FRANCISCO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 1000404-88.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Recorrido(s): CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD, Advogada: Dra. ROBERTA SOUZA CARVALHO DE MOURA TEIXEIRA, JOSE ROCHA DE MORAES, Advogada: Dra. ROSELY APARECIDA DOS SANTOS GENADOPOULOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Resulta prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000208-81.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. RENATO SPAGGIARI, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Recorrido(s): INSTITUTO ILUMINA TERRA ACAO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TATIANA GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. DANIEL FRANCO PEDREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 101769-56.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, LUDMILA DOS SANTOS RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FLÁVIO DE PENNAFORT PINHO, Advogado: Dr. GERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 101312-57.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ADRIANA VIEIRA DA SILVA LAURINDO, Advogada: Dra. SUELLEN DE LIMA SARDINHA, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. BRUNO MENDES LOPES, Advogado: Dr. FRANCISCO DOMINGUES LOPES, Advogado: Dr. EDUARDO RODRIGUES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 100811-05.2018.5.01.0221 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, KATIA FERNANDA STORINO CORREA PINTO, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO FERNANDES PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. RAPHAEL CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. LATIF ABI SABER NETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 21380-35.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): ANDREIA DE FATIMA VIVIANI MARTINS, Advogado: Dr. VANDERLEI ZORTÉA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. MARLI HAIDUCK, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 21324-87.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, CLARA MARIA PRZYBYSZ, Advogado: Dr. LEONARDO SOUSA FARIAS, Advogada: Dra. LETÍCIA DE



CARVALHO MIGUEL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE CANOAS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 20870-31.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO TERRA NOVA NATURE, Advogado: Dr. JOSÉ VENDRUSCOLLO, EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. EURÍDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, EVANDO NETO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO BRITO RODRIGUES, Advogada: Dra. ELEONORA GALANT MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 20599-37.2017.5.04.0871 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): IANA DA CRUZ FREITAS, Advogado: Dr. GASTÃO BERTIM PONSI, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 20597-35.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Tatiana Rezendo Schaffazick, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARLENE RIBEIRO BERNARDI, Advogado: Dr. MILTON MILKE, Advogado: Dr. FÁBIO DE ANDRADE MILKE, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Advogada: Dra. ISABELLA PANGRACIO GUZIK, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 20589-76.2021.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ELISANDRA MACHADO FELIX, Advogado: Dr. MIRIAM MACHADO FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL MACHADO FRAGA, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Resulta prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 20408-60.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Ariane Copetti Bartz, Recorrido(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., CLAIR MIRANDA BORGES, Advogado: Dr. SIBELI LOPES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade,



reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO GRANDE em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 420-13.2018.5.05.0033 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): DANIELLE BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DIOGO OLÍMPIO LIBÓRIO GOMES MARTINS, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. FABÍOLA PARISI CURCI FUIM, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogado: Dr. YURI CAETANO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DA BAHIA em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 403-09.2021.5.06.0141 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA, RIMA SEGURANÇA EIRELI, XERIFE VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DE PERNAMBUCO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 268-85.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ROCHA BRAGA, Advogado: Dr. EDVALDO RAMOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. LAURO AUGUSTO RAMOS DE ARAUJO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DA BAHIA em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 107-51.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ALTAMIR EDUARDO SANTANA GOMES, VALDENICE DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS SILVA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DA BAHIA em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 101619-18.2017.5.01.0262 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MORENA COSTA MOURA RAPOSO, Advogada: Dra. LIDIANE PONTES MACHADO, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 101138-12.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARISA DE OLIVEIRA GOMES RAMOS, Advogada: Dra. FABIANA DE ABREU CARMO SANTOS, TOTAL CLEAN



COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ANDRÉA ALVES SINGUE SARRES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 100312-52.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): PABLO REIS FARIA SARAIVA, Advogado: Dr. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA, Advogada: Dra. ANA LIDIA DA SILVA REQUIÃO FONSECA GIOSEFFI, TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante, exceto quanto ao pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 100013-90.2018.5.01.0432 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BARBOSA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 21127-62.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, Advogada: Dra. NAILYL DA SILVA BARBOSA, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO MARQUES BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Resulta, assim, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1031-09.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA ANISIO TEIXEIRA, LUZIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO DE ARAÚJO SENA, Advogado: Dr. EDSON DA SILVA GÓES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DA BAHIA em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 510-79.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Odilair Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): GILVAN VIEIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. MARIA DAS GRAÇAS LÁZARO SILOTI, Advogado: Dr. BENILTON



QUARESMA LIMA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DA BAHIA em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 491-80.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Recorrido(s): CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON JUNIOR, Advogado: Dr. KARLA PATRÍCIA BRASIL LUZZI, JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO AMAZONAS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 457-02.2022.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia Haddad, Advogado: Dr. Jucelino Araújo Lima, Recorrido(s): MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, MILTON CADETE DE ARAUJO, Advogada: Dra. JOICE FERNANDA DE GOUVÉA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO AMAZONAS em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 279-63.2020.5.21.0005 da 21ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Advogada: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. THIAGO DE SOUZA BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000702-68.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogada: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Advogado: Dr. JOÃO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON RENOSTO LOPES, JEFFERSON DENIS DE ALMEIDA POSIS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE JANDIRA em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Resulta prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 20750-92.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: RENATA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §



1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20438-67.2022.5.04.0025 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: ANA MARIA RAMIRES PACHECO, Advogada: Dra. ALICIA PORCIUNCULA RODRIGUEZ, ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 557-05.2023.5.11.0016 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: RAILENE CAROLINE DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. WILLIANS DE LIMA CRUZ, MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. LUCAS FIGUEIREDO DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 46-66.2022.5.05.0191 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: RODRIGO CALDAS GOIS, Advogado: Dr. JULIANO SILVA LEITE, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, FERRARI LEAL CONSTRUCAO INSTALACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. NATALIA VIDAL DE SANTANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas, exceto quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e fica mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular



liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 1000211-27.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): ALINE DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. FABIANA PUCCIARIELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO MOREIRA, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 395640-73.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): CLAUDIO EDUARDO NASCIMENTO PINTO, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA, TERCEI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. NIVALDO ANTÔNIO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 222540-39.2002.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida, Advogada: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA CONSMAG LTDA., LEONARDO DE OLIVEIRA RAIMUNDO, Advogado: Dr. JEOVANI DA COSTA CARREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 161600-78.2009.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): RICARDO BORGES DA FONSECA, Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e



mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 120640-68.2006.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. RAUL CAMPOS GARCIA FEIJÓ, Recorrido(s): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., MARLY CARLETY PEREIRA, Advogado: Dr. MÔNICA RUTH HÜBNER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 102292-30.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): RAMOM PRATA FIGUEIRO, Advogado: Dr. CAROLINE LESSA CARVALHO RODRIGUES, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 101739-51.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS, Recorrido(s): ALEXANDER DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ PORTO ROMERO, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101723-84.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, GERUSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO BARROS DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e fica mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento deste Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 101711-09.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARIZELIA JOANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROZANA MARIA DE



OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. PRISCILLA PIRES DE OLIVEIRA, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PETERLINI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e fica mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento deste Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 101640-87.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): CELSO CASTRO BANDEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e fica mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento deste Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 101550-57.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., NILZINEA VIEIRA MACOTA, Advogado: Dr. SÉRGIO HENRIQUE PAES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 101472-97.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANDREZA AMANCIO LEITE, Advogado: Dr. JANAÍNA SIQUEIRA PAES, EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. LORENA CARVALHO DE CASTRO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária



da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 101432-19.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): BRUNA GONCALVES DE OLIVEIRA BARROZO, Advogado: Dr. CARLOS ANDRÉ COUTINHO TELES, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. JOSENIR TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 101208-19.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. CAROLINE FREIRE CAVALCANTI VILELA, Advogada: Dra. REGIANE OLÍMPIO FIALHO, Recorrido(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. GEORGE VIEIRA DANTAS, GENI LIDIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PLÍNIO MARCOS MONTANHA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 101183-98.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LEANDRO NUNES MARTINS, Advogado: Dr. CLÁUDIO RICARDO MARQUES SÁ LEITE, PROL STAFF LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. DRIELI DO NASCIMENTO ALVES AGUIAR DE LIMA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 101115-41.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, RAPHAELA APARECIDA SCHUENCK RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANA



VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100980-43.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): MARCILENE PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VIVIANE GOES DELZI, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100935-26.2016.5.01.0522 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. ELIANA FLECHER LOPES, Advogado: Dr. HERBERT SILVA DE OLIVEIRA GOMES, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100927-08.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho, Advogada: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): LETICIA MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. BÁRBARA CARVALHO DE SOUZA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme



previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100818-84.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): ROGERIO FELICIANO SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100739-62.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): JULIANE TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO A. DE BRITO GOMES, QGI BRASIL S.A, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100590-13.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, VANIA DE JESUS BENTO LIBARDI, Advogado: Dr. HUGO MAIA DURANGE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100391-72.2021.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento, Recorrido(s): FABRICIO CARLOS MIRANDA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. JOICE PEREIRA FURTADO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão



geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100108-53.2022.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Recorrido(s): JONNATTAN LUIS PRADA NUNEZ, Advogado: Dr. PEDRO PAGANO BLINDER, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100028-28.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ILMA DE ALMEIDA BANDEIRA, Advogado: Dr. CATIA GUERRA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. SIMONE BRAGA DA SILVA, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 87440-89.2005.5.02.0030 da 2ª Região**, Recorrente(s): VT E UNIÃO FEDERAL, Advogado: Dr. LUIZ FABRÍCIO THAUMATURGO VERGUEIRO, Recorrido(s): JOSÉ AIRES BRANDÃO, Advogado: Dr. JÚLIO JOSÉ CHAGAS, OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO TORO GIUSEPPONE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 29300-42.2009.5.06.0020 da 6ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Recorrido(s): ROBERTO VICENTE ARRUDA, Advogado: Dr. MAURÍCIO



QUINTINO DOS SANTOS, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 28840-08.2008.5.02.0471 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Recorrido(s): LETÍCIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. FERNANDA DE CÁSSIA MORETTI, ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20370-70.2016.5.04.0141 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Recorrido(s): MARELI DE MACEDO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR SOUZA LACERDA, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. VALMOR JÚNIOR BAGGIO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20317-18.2021.5.04.0302 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Advogado: Dr. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, NEUSA ROTHEN DIEHL, Advogada: Dra. CLARISSA WUTTKE, Advogado: Dr. RAFAEL LUIS STEIGLEDER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições



previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20015-19.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Heloisa Pereira Rodrigues, Recorrido(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., RAFAEL FILIPINI CAVALHEIRO, Advogada: Dra. JANE DE FÁTIMA PAGEL TRAPP, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 19440-56.2007.5.03.0089 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA, Advogado: Dr. FLORENTINO HENRIQUE DE PAULA, Advogado: Dr. WEDERSON ADVÍNCULA SIQUEIRA, Advogado: Dr. MARCOS EZEQUIEL DE MOURA LIMA GOMES, Recorrido(s): IZAIAS DIAS PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. ARQUIMEDES BRUM DE PAULA, RONDAVE LTDA., Advogado: Dr. JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, Advogada: Dra. PATRÍCIA HELENA DE ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Dr. LUCAS RICARDO LOPES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11679-13.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ROSIMERE SILVA, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. DANIELLE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. ISABELA PORTO RIBEIRO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11666-77.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Gomes, Recorrido(s): CANDIDA BARBOSA FONSECA, Advogada: Dra. FERNANDA CAMPOS DE MATOS, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO PRATES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da



tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11642-63.2017.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, JOSE INACIO DA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA MOTA LAGARES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11552-67.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): OCF INFORMATICA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. PAULO MÁRCIO AMARAL, ORGANIZACAO CONTABIL FELIX LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR, POLLYANA JOYCE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROMÁRIO SILVA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11461-31.2022.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, LUIZ HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e fica mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 11369-**



22.2021.5.15.0063 da 15ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): HERIVELTON DACON TIRADENTES MATOS, Advogado: Dr. MARIANE DE SOUZA MONTEIRO LICARIO, Advogado: Dr. MOACI LICARIO NETO, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10903-49.2022.5.03.0185 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Recorrido(s): FERNANDO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA REIS, ULTRA INFINITY TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10451-17.2021.5.03.0042 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. JULIANA COSTA CARVALHAES RIBEIRO, Recorrido(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES, VALERIA MARQUES VIEIRA, Advogada: Dra. LETICIA TOSTES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10328-84.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Dr. Renato da Cunha Canto, Advogada: Dra. Simone Yamaguchi de Carvalho, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RENATA RIBEIRO LINARD, DANIELA SORACE RUIZ, Advogada: Dra. CLÁUDIA VALÉRIA DE MELO PINKE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária



da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10289-72.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Recorrido(s): BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. FELIPE BARBI SCAVAZZINI, JOSE SILVIO DOMINGOS, Advogado: Dr. RAFAEL DE ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. DIOGO VITAL DE ANDRADE, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10113-90.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. FERNANDO LUIS DE ALBUQUERQUE, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, ROSELI DE FATIMA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO EUDES ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10054-15.2013.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): BIOAB BIOTÉCNICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA., BLANCA DIAN BRUM SOARES, Advogada: Dra. JULIANA DURÃES DE OLIVEIRA LINTZ, INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 5104-72.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Recorrido(s): ANDERSON LOYOLA CORRÊA, Advogado: Dr. RICARDO BRAGA FRANÇA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 3307-61.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIO GASPARDAMASCENO, Advogado: Dr. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO, ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. NIVALDO ANTÔNIO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 2701-27.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, MAURÍCIO BUENO, Advogado: Dr. LEANDRO MAURÍCIO SAUGO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1482-18.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO, Recorrido(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. LAÉCIO NOGUEIRA REBOUÇAS, JOSE AUGUSTO MONTEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. MARISE PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. RENATA VALÉRIA LIMA LEITÃO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1116-48.2010.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Recorrido(s): ENGEDEP CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALMIR CURCIOL, SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO MORALES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 673-33.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): JOSEANE FERREIRA CUNHA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 511-98.2021.5.08.0103 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARA S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ESTEVES GONDIM JÚNIOR, Recorrido(s): MAGNO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. JACKGREY FEITOSA GOMES, PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDÃO BASTOS FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 453-26.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): GINO ALAN DE SANTANA CANTON, Advogada: Dra. LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. ADRIANE DE OLIVEIRA COSTA MATOS, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos



trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 349-68.2019.5.08.0105 da 8ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO D'IPPOLITO FILHO, Recorrido(s): ARNALDO AVIS DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. RAISSA PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. MARCELA PEREIRA ANDRADE, E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e fica mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RR - 116-34.2010.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., MARIA LUIZA PEREIRA, Advogado: Dr. WILSON LEITE DE MORAIS, SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 75-75.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA, Recorrido(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, KELLY REGINA CACHOEIRA MARTENDAL, Advogado: Dr. LEONARDO VIEIRA DE AVILA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e fica mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: AIRR - 1000142-38.2019.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ,



Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Agravado(s): ANESIO RUBENS BUENO JUNIOR, Advogado: Dr. JEFFERSON LEONARDO ALVES NOBILE DE GERARD RECHILLING E BLASMOND, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 666-67.2022.5.08.0006 da 8ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CONFECOES DE ROUPAS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DO PARA - SINDIREPA-PA, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, SIND SER CARP TAN MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB MAD PARAG, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CERAMICA DE SAO MIGUEL DO GUAMA E REGIOES CERAMISTAS-SINDICER, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, SIND DAS IND METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CASTANHAL E REG NORD DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CASTANHAL, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, AGRAVADO: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS, PETROQUIMICOS, FARMACEUTICOS, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARA - SINQUIFARMA, Advogado: Dr. ELTON BARROSO SINIMBU FILHO, Advogado: Dr. OLADIR WALTER MIRANDA TAVARES, Advogado: Dr. SAMUEL RODRIGUES PINHEIRO, NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ELTON BARROSO SINIMBU FILHO, Advogado: Dr. OLADIR WALTER MIRANDA TAVARES, Advogado: Dr. SAMUEL RODRIGUES PINHEIRO, FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. ELTON BARROSO SINIMBU FILHO, Advogado: Dr. OLADIR WALTER MIRANDA TAVARES, Advogado: Dr. SAMUEL RODRIGUES PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11056-33.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 785-44.2025.5.18.0006 da 18ª Região**, RECORRENTE: EBM INCORPORACOES 54 SPE LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, BRASIL INCORPORACAO 167 SPE LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, RECORRIDO: ANTONIO OSVALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. NARA DE OLIVEIRA GOMES, EBM INCORPORACOES 54 SPE LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, BRASIL INCORPORACAO 167 SPE LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRag - 264-80.2023.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAITE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em razão do transporte de valores, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RRag - 1000427-44.2019.5.02.0321 da 2ª**



Região, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. HÉLIO RONDA, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO PINHEIRO APARECIDO, Advogado: Dr. VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. CATARINA NETO DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Vigia", por violação do artigo 193, II, da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade pela atividade exercida. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RRAg - 1001764-52.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA MORERA, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. VILMA SOLANGE AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinquênio)", e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de promoções por antiguidade, condenando a reclamada ao pagamento das respectivas diferenças salariais e seus reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1001305-15.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. NELSON CAMARA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. CARLOS JOSE DAS NEVES SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, RECORRENTE: ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. NELSON CAMARA, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. CARLOS JOSE DAS NEVES SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RRAg - 1001212-97.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLA SIMONE ARAUJO NERI, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s) e Recorrido(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II -conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para , nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 1001035-14.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO REZENDE



BARBOSA, Advogado: Dr. THIAGO DE CARVALHO PRADELLA, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA, Advogado: Dr. DONOVAN NEVES DE BRITO, Advogado: Dr. PAULO QUEVEDO BELTRAMINI, Advogado: Dr. BRUNA DRUMOND, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sílvio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, reestabelecendo os termos originalmente propostos na sentença de primeiro grau, inclusive em relação ao quantum indenizatório e consectários legais. **Processo: RRAg - 1000678-31.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE AMARO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. HUMBERTO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10765-48.2020.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, Advogado: Dr. SERGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., VIAÇÃO PRINCESA TECELÂ TRANSPORTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação em honorários sucumbenciais, porém fixar que sua exigibilidade permaneça sob condição suspensiva, vedada a dedução/compensação com créditos trabalhistas obtidos no processo ou em outro, cabendo ao credor comprovar, no prazo de dois anos do trânsito em julgado, a superação da hipossuficiência, sob pena de extinção da obrigação. **Processo: RRAg - 10742-08.2022.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO FERREIRA DINIZ, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, AGRAVADO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, RECORRENTE: RODRIGO FERREIRA DINIZ, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, RECORRIDO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1000392-05.2016.5.02.0446 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. ANGELA REGINA COQUE DE BRITO, ELIZABETH MARQUES DE ANDRADE, Advogada: Dra. GABRIELLY DE BRITO COUTO SANTOS, Advogado: Dr. JONATHAS DE BRITO COUTO DA SILVA, RECORRIDO: ELIZABETH MARQUES DE ANDRADE, Advogada: Dra. GABRIELLY DE BRITO COUTO SANTOS, Advogado: Dr. JONATHAS DE BRITO COUTO DA SILVA, BEQUEST CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. THIAGO BROCK, MUNICIPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. ANGELA REGINA COQUE DE BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Santos e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 993-06.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s)



e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO DOMINGOS COLATUSSO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas em relação ao tema "correção monetária - índice aplicável, para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 11543-27.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas, exceto quanto ao adicional de periculosidade e seus reflexos. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. **Processo: RRAg - 101417-78.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JORGE ALVES FILHO, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON BERNARDO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 101152-87.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): DORVINA CORREA NASCIMENTO, Advogado: Dr. CLÉBER MAURÍCIO NAYLOR, SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. HÉLIO MARQUES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 101112-65.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. ITALO FONTENELLA, YGOR JOSE MAX



TERRA, Advogado: Dr. DANIEL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Resulta, assim, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101081-47.2019.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. DOMINGOS CORRÊA DOS SANTOS, SOLANGE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. CLÊNIO VIEIRA TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 101027-17.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIMENTACAO GLOBAL SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMACENO DE OLIVEIRA, VALDIR DE AZEVEDO MAIA FILHO, Advogado: Dr. FRANCISCO BATISTA SANDES, Advogada: Dra. ALINE DE QUEIROZ SANDES GUARNIER, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100996-10.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE BIANCHI SANDERS, PAULO ROBERTO LIRA DA SILVA, Advogada: Dra. DÉBORA MELLO VIEIRA DE SOUZA TULLII, Advogada: Dra. LIA MÁRCIA VIEIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100625-22.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOYCE CARDOSO GRANJA, Advogado: Dr. LEONARDO CARVALHO CHRISTIANES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas



em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100616-94.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, JANE NAVARRO DE SOUZA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100526-23.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTA CRISTINA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogado: Dr. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANA PINHEIRO ALVES GLORIA, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100464-92.2019.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MOISES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100332-84.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, JACIARA DA SILVA ANTONIO, Advogado: Dr. JULIANA FERREIRA ASCENSO JACOBINA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100218-65.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO DE ANDRADE TREVIZOL, Advogado: Dr. AILTON SIQUEIRA, Advogado: Dr. LEVI RODRIGUES DA COSTA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100138-79.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA MACHADO PACIFICO, Advogado: Dr. CAMILA ROSSI DA COSTA, Advogado: Dr. RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA, Advogado: Dr. JAYME FREIRE GUILHERME JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUZEVIR LUAN RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100024-48.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU, RICARDO DOS SANTOS BERILO, Advogado: Dr. ROSEMARY NASCIMENTO ROSA, Advogado: Dr. LUAN RODRIGO DE CARVALHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 10585-74.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GUSTAVO BARCELOS ROSA, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, AGRAVADO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, RECORRENTE: GUSTAVO BARCELOS ROSA, RECORRIDO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento por ausência de transcendência. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos períodos das férias irregularmente convertidos em pecúnia (10 dias), conforme se apurar em liquidação. **Processo: RRAg - 100969-23.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE FERREIRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. FERNANDA ALMEIDA MATEUS DE MELO, Advogada: Dra. JÉSSICA AMARO, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO em relação às verbas trabalhistas deferidas em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 21519-16.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA,



Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, CRISTIANE FERREIRA FERRAZ, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 20331-36.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RITMO LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. ALZIR PEREIRA SABBAG, Advogada: Dra. CAMILLA SALGADO, Advogada: Dra. ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS, Advogada: Dra. PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI, AGRAVADO: NICOLAU DAMIANI HENRIQUE, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDAO WAGNER, Advogada: Dra. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante RITMO LOGISTICA S/A e Agravado NICOLAU DAMIANI HENRIQUE; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000461-70.2016.5.02.0241 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Advogado: Dr. Thiago Oliveira de Matos, Advogado: Dr. Eduardo Fronzaglia Ferreira, Recorrido(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO SILVA, MUNICIPIO DE SAO ROQUE, Advogada: Dra. CAROLINA DE CASSIA APARECIDA DAVID, MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, Advogado: Dr. JULIANA PAULON MEDINA DANTAS, ROSINELE APARECIDA SANTOS DO CARMO, Advogada: Dra. SIMONE FERRAZ DE ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrido MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, MUNICIPIO DE SAO ROQUE, MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA e ROSINELE APARECIDA SANTOS DO CARMO; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100991-07.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): J MACEDO EXPRESS EIRELI - EPP, URUANDY PIMENTEL GENTIL, Advogado: Dr. MIRIAN BASILIO POLETTO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e Recorrido J MACEDO EXPRESS EIRELI - EPP e URUANDY PIMENTEL GENTIL; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme



previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 276200-45.2009.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., OZÓRIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SILVA NAVARRO, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20648-71.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): NELSON LEMES DE MORAES, Advogado: Dr. MIGUEL CAETANO PASSINI, Advogado: Dr. ANDRÉ VALÉRIO PINTO TORRES, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Agravado NELSON LEMES DE MORAES e VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20225-58.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): JANAINA CIPRIANA VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. JESUS AFONSO ROSA DO AMARANTE, Advogado: Dr. ANGELO AUGUSTO CHEUQUEL MOTA, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Agravado JANAINA CIPRIANA VARGAS DA SILVA e MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2283-39.2010.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. TALITA ROXANA PINHEIRO PINO, Advogada: Dra. MICHELLE PINTO ALENCAR DE FIGUEIREDO, JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante UNIÃO (PGU) e Agravado GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do



agravo de instrumento interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1443-55.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, Recorrido(s): ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. JULIANA PINTO COSTA, VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 100766-56.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, MARIA ELIETE PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. JONY GUIDERSON CAUMO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Recorrido LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e MARIA ELIETE PEREIRA MARTINS; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 100611-32.2017.5.01.0512 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Advogado: Dr. THIAGO BROCK, MARIA ANGELICA DOS SANTOS PINCANO, Advogado: Dr. WAGNER BASTOS CAMACHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Recorrido BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. e MARIA ANGELICA DOS SANTOS PINCANO; à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no item 1 do Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 100953-70.2022.5.01.0026 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU,



AGRAVADO: ALEX COSTA MAGALHAES DE ASSIS, Advogada: Dra. NERILENE TELES DE ALMEIDA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Agravado ALEX COSTA MAGALHAES DE ASSIS e MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI; por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 56-36.2024.5.12.0033 da 12ª Região**, RECORRENTE: BRUNA LETICIA FELDMANN, Advogada: Dra. ANDREIA PFEIFER NEVES, Advogado: Dr. BRUNO GIUSEPPE MARQUETTI, Advogada: Dra. CATHARINE OHANA FELIPI MAIER, Advogada: Dra. DILMA SIMAS BORBA MARQUETTI, Advogada: Dra. ELCIANE MEURER, Advogado: Dr. JOAO AUGUSTO MAIHACK BRASSIANI, Advogado: Dr. VALMOR JOSE MARQUETTI, Advogado: Dr. VALMOR JOSE MARQUETTI JUNIOR, RECORRIDO: CREMER S.A., Advogada: Dra. MARLI TEREZINHA ZAGO ENDER, Advogada: Dra. PRICILA PAWLAK SANDOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100093-18.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Embargante: PIZZARIA VIA MINAS LTDA - ME, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Embargado(a): EDMO PAIVA RODRIGUES, Advogado: Dr. VICTOR BARBOZA RODRIGUES, Advogada: Dra. ALINE LANGONI DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA, patrona da parte PIZZARIA VIA MINAS LTDA - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-AIRR - 10349-69.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, Embargante: F.M.P.F., Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOBEL, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Embargado(a): B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Advogado: Dr. PINTO & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte B.B.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 10269-43.2021.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: GISELE ANGELICA GLANSMANN DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO BOSCO MOREIRA, Embargado(a): SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, Advogado: Dr. ANDRÉA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE SILVA FENELON, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO ADERE CRUZ, patrono da parte SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 10116-12.2021.5.03.0005 da 3ª Região**, Embargante: G.G.O., Advogado: Dr. FELIPE DOURADO LAGES, Advogado: Dr. RODRIGO DOURADO DUARTE, Advogado: Dr. RONNY VIEIRA DE SOUSA PEGO, Embargado(a): A.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, T.L.L., Advogado: Dr. MARCO VINÍCIO MARTINS DE SÁ, Advogado: Dr. BRENO PEQUENO ANDRADE COSTA, V.T.L.L., Advogado: Dr. BRAULIO FERREIRA DUTRA, Advogado: Dr. RONAN SARAIVA FRANCO AMARAL, Advogado: Dr. MARINA BATTISTA PONCIANO,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte A.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. RONNY VIEIRA DE SOUSA PEGO, patrono da parte G.G.O., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-RRag - 963-52.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Embargante: ADEMIR BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte ADEMIR BATISTA RODRIGUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 232-85.2021.5.08.0015 da 8ª Região**, Embargante: ROGERIO CLEITON PINHEIRO DANTAS, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Embargado(a): APOLLO SB HOLDINGS, L.P., Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. ISABELA REIMAO GENTILE, DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Advogado: Dr. LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTÁCIO, STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, aprimorando a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo. Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA, patrona da parte STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1001655-52.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): DIMAS ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no tema; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do reclamante, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que novo acórdão seja proferido, com o enfrentamento explícito e pormenorizado sobre: a) a existência, ou não, de cláusula de quitação ampla e irrestrita nos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes na data da adesão do autor ao plano; b) a análise do TRCT quanto à existência de ressalvas ou cláusulas de quitação; c) o confronto analítico entre os documentos citados e os requisitos fixados pelo STF no Tema 152 da repercussão geral. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte DIMAS ESTEVES DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000014-25.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. CLÉBER DINIZ BISPO, Advogada: Dra. DANIELA MESQUITA GIRÃO BARROSO, Advogada: Dra. TIDELLY BANDEIRA RUAS MENDES, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO,



Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, MARIA FERREIRA FORMIGA ALVES, Advogado: Dr. BRUNO CÉSAR SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101696-81.2017.5.01.0244 da 1ª Região**, Recorrente(s): RUBENS JOSE BRANQUINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, Advogada: Dra. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÊGO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100499-83.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): MARCIO SILVESTRINI FERREIRA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Advogado: Dr. HENRIQUE VILHENA MONTEIRO SILVA, Advogado: Dr. ROBERTA DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte MARCIO SILVESTRINI FERREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100394-85.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Agravado(s): JULIO CESAR TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. SÍLVIO PAVONATO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, patrona da parte SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100333-70.2018.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Advogado: Dr. RODRIGO LOUREIRO COUTINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VINÍCIUS COUTINHO DA LUZ, YURI SOARES DE PAIVA, Advogado: Dr. MÁRCIO ALEXANDRE DUARTE DE LIMA, Advogado: Dr. MATHEUS VITORINO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS



S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24381-56.2020.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): E.F., Advogado: Dr. RONALDO MANTOVANI, R.C.A.L., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte R.C.A.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2849-19.2014.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): LUSINETI SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dra. MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FERNANDO SARTORI ZARIF, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte LUSINETI SILVA PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1217-14.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 659-29.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): MARCELINA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Agravado(s): DROGARIAS FARMABEM LTDA, Advogado: Dr. RENATO MENDES MOTA, Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte MARCELINA SILVA DE FREITAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100690-59.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, GILZE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; III- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. RAFAEL MENDES GATTO, patrono da parte AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. JOSE AURELIO BORGES DE MORAES, patrono da parte GILZE DOS SANTOS SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10485-34.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES, Agravado(s): RAIANE VIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. TATIELE SABRINA SILVA, Advogado: Dr. ANA



CAROLINA RODRIGUES ESTEVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES, patrono da parte HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 819-04.2015.5.17.0101 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): CLÓVIS DA SILVA VARGAS, Advogada: Dra. MOLAYNNI CERILLO SANTOS, VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. LETÍCIA BARRETO MERLO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. MOLAYNNI CERILLO VULPI, patrona da parte CLÓVIS DA SILVA VARGAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10350-29.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Embargado(a): JULIMAR JOSE DE PAULA, Advogado: Dr. WEBNER LESSA DE FREITAS CARVALHO, Advogado: Dr. JANAINA ANDRADE NACIF, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 902-28.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. FERNANDA MARIA RICHIA, Advogado: Dr. ALESSANDRA VON DOELLINGER POMPEU MILHORATO, Advogado: Dr. MANOELA CARDOSO DE ALMEIDA JORGE, Recorrido(s): TERESINHA DA SILVA CARDOSO E OUTRAS, Advogada: Dra. MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 179940-69.2008.5.12.0038 da 12ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. DENISE MARIA DULLIUS, Recorrido(s): ANTÔNIO MELLA, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (art. 121, § 1º, da Lei 14.133/2021) e por contrariedade à tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1.118 da tabela de repercussão geral (art. 251, III, do RITST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pela satisfação dos créditos trabalhistas. Ficam excluídas, por decorrência lógica, eventuais condenações e penalidades processuais dela decorrentes, e mantida, quando objeto da condenação, a responsabilização solidária da Administração Pública pelas contribuições previdenciárias, conforme previsto no art. 121, § 2º, da Lei 14.133/2021 (art. 71, §2º, da Lei 8.666/93), a ser apurada em regular liquidação de sentença.



Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte ANTÔNIO MELLA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 624-20.2020.5.07.0037 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Recorrido(s): FATIMA GARDENIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VICTOR COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. RONALDO MÁRCIO SOARES BRITO, Advogado: Dr. JOSÉ AURÉLIO SILVA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RRag - 100472-02.2018.5.01.0074 da 1ª Região**, EMBARGANTE: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. JEAN ALMEIDA NICACIO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. JEAN ALMEIDA NICACIO DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, EMBARGADO: DAVID BRUNO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. MARIA SDNEY SALVIANO DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, patrono da parte CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, patrono da parte CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RRag - 1258-18.2022.5.09.0028 da 9ª Região**, EMBARGANTE: EDSON JOSE UNIZICKI, Advogada: Dra. RAPHAELLE CHRISTIANE CRUZ LIMA ROCHA, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001005-50.2023.5.02.0035 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, AGRAVADO: ISAC DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogada: Dra. IULY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito dar-lhe provimento para exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100462-27.2022.5.01.0038 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, AGRAVADO: DOMINGOS LOPES FERNANDES, Advogado: Dr. FELIPE PIRES QUEIROZ, Advogada: Dra. RENATA ARAUJO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. RENATA ARAUJO MARTINS, patrona da parte DOMINGOS LOPES FERNANDES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20954-36.2023.5.04.0451 da 4ª Região**, AGRAVANTE:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: ALMIRO FERNANDES PORTO, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, JOSE RENATO ANTUNES NUNES, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte ALMIRO FERNANDES PORTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20735-21.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A, Advogada: Dra. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA, Advogado: Dr. SIGISFREDO HOEPERS, AGRAVADO: RICARDO WANDERLEY SIMOES LIMA, Advogada: Dra. DAYSE LINCHEN GROSS, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11096-65.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GUADALUPE APARECIDA MARTINS, Advogada: Dra. JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11074-98.2023.5.18.0008 da 18ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE MOTA VASCONCELOS, Advogada: Dra. VALDERIS OTT DE MOURA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10434-92.2022.5.15.0015 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SUPERMERCADO BIG COMPRA LTDA, Advogado: Dr. FABIO ESTEVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. IVAN CESAR SPADONI JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, AGRAVADO: ANA LIGIA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. JOSE BENTO VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, patrono da parte SUPERMERCADO BIG COMPRA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10431-91.2024.5.18.0013 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA, Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, AGRAVADO: EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAMILA MOREIRA DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte EXPRESSO SAO LUIZ LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1052-33.2023.5.20.0005 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH,



Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogado: Dr. MILTON MIZAEEL COBE FONSECA, AGRAVADO: MARCIA MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 737-17.2023.5.08.0012 da 8ª Região**, AGRAVANTE: DELTA PUBLICIDADE S A, Advogada: Dra. MICHELLE GODINHO BARBOSA, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, AGRAVADO: BIANCA CONDE LEO, Advogado: Dr. LUAN PEDRO LIMA DA CONCEICAO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUAN PEDRO LIMA DA CONCEICAO, patrono da parte BIANCA CONDE LEO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 510-60.2023.5.05.0028 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. ELISANGELA SANTANA CONCEICAO, Advogado: Dr. FABRICIO NOVAIS SILVA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, AGRAVADO: CLAUDIO MOURA DAMASIO, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1000265-14.2025.5.02.0006 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMANDO G8 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ALIPIO MARIA JUNIOR, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, AGRAVADO: DANIELE DOS ANJOS MAIA, Advogado: Dr. MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO, COMANDO G8 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ALIPIO MARIA JUNIOR, LATAM AIRLINES GROUP S/A, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pela primeira e terceira reclamadas. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100833-30.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, RECORRENTE: ANDERSON ALVES SCHUCHANOF, Advogado: Dr. BRUNO BIANCO, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, RECORRIDO: ALGAR TELECOM S/A, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. JOEL HEINRICH GALLO, patrono da parte ALGAR TELECOM S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 10783-66.2022.5.03.0165 da 3ª Região**, EMBARGANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE



SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. HEBERT AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUIZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogada: Dra. MAYRA VERGARA GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, EMBARGADO: EMERSON DE ABREU AMERICO, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1002110-57.2024.5.02.0381 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, AGRAVADO: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1002056-76.2024.5.02.0386 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20740-15.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: DARLAN RODRIGUES PIAS, Advogado: Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, Advogada: Dra. SHEILA MARA RODRIGUES BELLO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, patrono da parte DARLAN RODRIGUES PIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 720-94.2022.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: HEBERTON CABRAL BATISTA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, AGRAVADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, TNL PCS S/A, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte HEBERTON CABRAL BATISTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 282-65.2024.5.21.0041 da 21ª Região**, AGRAVANTE: SHEYLA MEDEIROS RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO MENDES DE FREITAS, Advogada: Dra. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA



ROCHA, Advogada: Dra. SILVANA MONICA CARDOSO DE ARAUJO NAVARRO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001678-09.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, RECORRIDO: JULIA MIRANDA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. ELIANA SAO LEANDRO NOBREGA, EMDIA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM COBRANCAS LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, Advogada: Dra. PAULA BARRICHEL BUZON, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente apenas o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "correção monetária e juros de mora" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora de 1% ao mês (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); d) os juros de mora a partir de 30/08/2024 corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1026-30.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, LAIR JURACY DALMASO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Aplica-se a prescrição parcial ou total à pretensão do empregado aposentado de recebimento da participação nos lucros e resultados/gratificação semestral prevista em regulamento empresarial do Banco Banespa, decorrente de alteração em norma interna promovida pelo sucessor, Banco Santander?), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (Tema 208 da Tabela de IRR). **Processo: RR - 20617-21.2023.5.04.0007 da 4ª Região**, RECORRENTE: ANA PAULA DE LIMA, Advogado: Dr. EMERSON LUCAS JUSTO DE BARROS, Advogada: Dra. NAIANA STELZER, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. DANIEL WOLFF BEHREND, Advogada: Dra. GABRIELLA SANTOS PAINES, Advogada: Dra. MARIA FLAVIA REFFATTI MOUSSALLE BRAGAGLIA, Advogada: Dra. SILVANA LETTIERI GONCALVES, RECORRIDO: ANA PAULA DE LIMA, Advogado: Dr. EMERSON LUCAS JUSTO DE BARROS, Advogada: Dra. NAIANA STELZER, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. DANIEL WOLFF BEHREND, Advogada: Dra. GABRIELLA SANTOS PAINES, Advogada: Dra. MARIA FLAVIA REFFATTI MOUSSALLE BRAGAGLIA, Advogada: Dra. SILVANA LETTIERI GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento da Vista Regimental do processo Ag-AIRR 534-21.2023.5.14.0131. **Processo: Ag-RR - 1000883-**



98.2022.5.02.0511 da 2ª Região, AGRAVANTE: LUANDRE TEMPORARIOS LTDA, Advogada: Dra. HEMIRENE SOUZA LIMA TEIXEIRA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: MARIA ESLANE DA COSTA BARROSO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Dr. FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno - Incidente de Assunção de Competência (Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST - IAC 2). **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 538400-21.2009.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. MARILAN DE SOUZA, Agravado(s): JOSSIANE DOFF SOTTA, Advogado: Dr. MÁRCIA SANDRA TUMELERO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (1) A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o incidente de descon sideração da personalidade jurídica em face de empresa em recuperação judicial, prosseguindo com a execução em face do seu sócio? 2) Essa competência remanesce após as alterações promovidas na Lei nº 11.101/2005, pela Lei nº 14.112/2020 (artigos 6º, I, II e III, 6º-C e 82-A)? 3) Nas hipóteses em que a empresa executada se encontra em recuperação judicial, a existência de regulamentação própria na Lei nº 11.101/2005 afasta a aplicação da teoria menor da descon sideração da personalidade jurídica, exigindo-se a observância dos requisitos da teoria maior?) , em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos - Tema 26. **Processo: Ag-AIRR - 20664-11.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HELIONARDO DA ROSA FERNANDES, Advogada: Dra. CRISTIANE GEHLEN KLAUS, Advogada: Dra. EUNICE KUREK GEHLEN, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN, AGRAVADO: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, TOYO SETAL EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, TS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, SOG - OLEO E GAS S/A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento da Vista Regimental do processo Ag-AIRR 534-21.2023.5.14.0131. **Processo: Ag-RRAg - 20377-98.2021.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. ANGELA MARIA RAFFAINER, Agravado(s): LETICIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento da Vista Regimental do processo Ag-AIRR 534-21.2023.5.14.0131. **Processo: AIRR - 20748-65.2023.5.04.0663 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO, Advogada: Dra. ADRIANE STUMPF BUAES, Advogado: Dr. MARCELO BAMBINI MANZATO, AGRAVADO: CAMILA MIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CASSIO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. DENISE ACCORSI DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS FIGUEIREDO NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. RAQUEL CECCHIN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento da Vista Regimental do processo Ag-AIRR 534-21.2023.5.14.0131. **Processo: RR - 1000891-17.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CAMILA DA CONCEICAO LEITE DOMINGUES, Advogado: Dr. GRAZIELA PEREIRA DA SILVA, CSOFT



DO BRASIL LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 18242-33.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): ADRIANA GOMES FUENTES, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Advogada: Dra. DORIANA DOS SANTOS CAMELLO, Advogada: Dra. ALÍCIA SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. ROBERTO DOS SANTOS BULCÃO, Advogada: Dra. RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 542-79.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): RAQUEL DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI, Advogado: Dr. CLARICE FIRMO DE ABREU POLONINI, SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMACENO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 101307-67.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, LUCIA HELENA PEREIRA MACHADO, Advogada: Dra. SUELEN REIS LOPES NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RAFAEL MENDES GATTO, representante da parte AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20112-17.2024.5.04.0291 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL, RECORRIDO: ALCIONE LARRI BRESOLIN, Advogado: Dr. DANIEL VON HOHENDORFF, Advogado: Dr. GIOVANI ZILLI KRUGER, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte ALCIONE LARRI BRESOLIN, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1000907-30.2022.5.02.0446 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARCOS SANTO MARTINS BARBOSA, Advogada: Dra. RAICA MARA DE CAMARGO SILVEIRA, Advogada: Dra. RAYANE CAROLINA PEREIRA FLORENCE, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, RECORRIDO: MARQUESPAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. KANANDA PIRES QUEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, representante da parte MARCOS SANTO MARTINS BARBOSA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20595-40.2018.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIO SILVEIRA DIAS, Advogado: Dr. OSCAR CANSAN, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. PAULO CESAR RODRIGUES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 1042-69.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): J.M.A., Advogado: Dr. FABIANO NEGRISOLI, Advogado: Dr. LEANDRO HERLEIN MURI, Advogado: Dr. FLÁVIO EDUARDO PETRUY



SANCHES, Recorrido(s): O.S.R.J.O., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, S.S.R.S., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 10099-82.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, Recorrente(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Dra. ELISÂNGELA BELOTE MARETO, Advogada: Dra. NÍNIVE SIQUEIRA MARINHO, Recorrido(s): JOSIANY PEREIRA ARRUDA, Advogado: Dr. MICHELL HENRIQUES GUERRA, Advogada: Dra. MERIELLE GUERRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 10919-11.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, AGRAVADO: PHELIPE PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: PHELIPE PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1000060-72.2022.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, AGRAVADO: TANIA MARIA DO NASCIMENTO PAULO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, FUSION SERVICOS AVANCADOS LTDA, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO COUTO BERNARDES, OZLI DO BRASIL ILUMINACAO LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL GAROFALO SILVEIRA, C&M SOFTWARE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL MERMERIAN, Advogada: Dra. NATALIA ROMITO NOGUEIRA, Advogado: Dr. RUI MANUEL DA COSTA SARAIVA, RECORRIDO: C&M SOFTWARE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL MERMERIAN, Advogada: Dra. NATALIA ROMITO NOGUEIRA, Advogado: Dr. RUI MANUEL DA COSTA SARAIVA, TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a Agravo em Recurso de Revista com Agravo (Ag-RRAg) e para que conste como Agravante TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA. e Agravado TANIA MARIA DO NASCIMENTO PAULO, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, FUSION SERVICOS AVANCADOS LTDA, CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA., OZLI DO BRASIL ILUMINACAO LTDA. e C&M SOFTWARE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10416-50.2022.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s): NILTON HERMELINO DE LIMA CAMPOS, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Advogado: Dr. IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MILPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogado: Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme



art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, patrono da parte MILPLAN ENGENHARIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 101307-79.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): TANIA CARLA PESSOA ANTUNES, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Advogada: Dra. JOCILENE BRAGA DE SOUZA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 51500-27.2010.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): VALDIR BORCHARDT, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. BÁRBARA BRAUN RIZK, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, MAGNESITA REFRETÁRIOS S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 10377-74.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravado(s): DANIELA COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUSTAVO GOUVEIA SOBREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME GOUVEIA SOBREIRA, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. MARISA VENEZIANO CARETA, Advogada: Dra. TATIANE FERREIRA NACANO SA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, representante da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10292-46.2021.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO RAGO, Advogado: Dr. DANIELLY NASCIMENTO MACIEL, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1735-78.2011.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): RONALDO MAURICIO DUTRA, Advogado: Dr. ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogada: Dra. OLINDA MARIA REBELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 985-61.2013.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): UBIRATAN SIMOES PONTES, Advogado: Dr. FÁBIO KARAM BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, representante da parte MRS



LOGÍSTICA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 956-74.2015.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): TIAGO SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. NILTON SIMÕES CARDOSO, Advogada: Dra. GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte CRBS S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, patrono da parte TIAGO SILVA DE JESUS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11640-30.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. GABRIELA MARTINO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. ELI VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1001847-73.2017.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELZIRA BORGES DE SOUSA, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dra. MARIANA DOS ANJOS RAMOS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, representante da parte ELZIRA BORGES DE SOUSA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ARR - 10988-30.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO MAGELA DE FREITAS, Advogado: Dr. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, representante da parte VIBRA ENERGIA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, representante da parte GERALDO MAGELA DE FREITAS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, representante da parte GERALDO MAGELA DE FREITAS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 1005-77.2014.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FÁBIO LIMA QUINTAS, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. NEVILLE DE OLIVEIRA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, representante da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, representante da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, requereu destaque, nos termos do art. 135, II,



RITST. Observação 3: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, representante da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 100852-31.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OBRA PORTUGUESA DE ASSISTENCIA, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS, Advogado: Dr. PAULO RUBENS SOUZA MAXIMO FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): RIBANA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. RICARDO DA SILVA NETTO, Advogado: Dr. THIAGO DO CARMO ROSA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. PAULO RUBENS SOUZA MAXIMO FILHO, patrono da parte OBRA PORTUGUESA DE ASSISTENCIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 12245-74.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. RAFAEL MOLAN SALVADORI, Advogado: Dr. FÁBIO ANDREI DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSALIA TAVARES BRAGA TELLES RIBEIRO, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE ANTONIO CESAR, representante da parte ROSALIA TAVARES BRAGA TELLES RIBEIRO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100843-87.2021.5.01.0323 da 1ª Região**, AGRAVANTE: WELLINGTON VALENTIM DE SOUZA, Advogado: Dr. EDILENON BASTOS VIANNA, Advogada: Dra. MARIANA DOMINGOS PERES, Advogado: Dr. RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 677-73.2023.5.12.0031 da 12ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: CETP TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogada: Dra. LUCIDREIA DUARTE GONCALVES DIAS, DAVID LINCOLN SCAGLIUSI, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS MAROSTICA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 124-76.2024.5.05.0551 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. ELISANGELA SANTANA CONCEICAO, Advogado: Dr. FABRICIO NOVAIS SILVA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, AGRAVADO: CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. VALERIA SILVA SANTOS, TIAGO ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. GEOVANNI BRASIL FIGUEREDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto



Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1085-88.2022.5.09.0029 da 9ª Região**, RECORRENTE: FRANDISLEIA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 66-94.2024.5.08.0129 da 8ª Região**, RECORRENTE: JBS S/A, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, RECORRIDO: ADAO DE MOURA FERREIRA, Advogada: Dra. LARISSA SALAME BENTES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. LUIZ FELIPE DOS SANTOS GOMES, representante da parte JBS S/A, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20871-67.2016.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS FORTE PITTOL, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Advogada: Dra. LOANDA MAGALHÃES PEREIRA, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, ROSA MARIA DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. SILVANA SIOMARA DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 20740-59.2016.5.04.0752 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS FORTE PITTOL, Advogado: Dr. LOURENÇO MARCHIONATTI, Advogado: Dr. VINÍCIUS RIETH DE MORAES, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, LUCINDA INES HUPPES FREYTAG, Advogado: Dr. SANTO ONEI PUHL MARTINI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 20196-25.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. LOANDA MAGALHÃES PEREIRA, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Advogado: Dr. JONATHAS DOS SANTOS CASSIANO, Advogado: Dr. GILMAR DOMINGOS GOBBI JUNIOR, MONICA RAVENA CARVALHO DE MENEZES, Advogado: Dr. WILLIAM ROGER GRINSTEIN, Advogado: Dr. FILIPE OURIQUE KLAFKE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 20170-41.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNIO CANELLAS ROSSI, Recorrido(s): MASSA FALIDA de FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, PRISCILA PRATES DA SILVA, Advogado: Dr. DEISE ELISABETH AMBROZI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 534-81.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): ELISEU DE



ALMEIDA MOTA JUNIOR, Advogado: Dr. HELENA ARIEL COUTINHO FERREIRA, ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 371-21.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): JAILSON TEIXEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JÚNIOR, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-RR - 1033-94.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ANDREIA AFONSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. JOÃO VITOR MANNATO COUTINHO, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: AIRR - 100231-47.2021.5.01.0066 da 1ª Região**, AGRAVANTE: METROPOLITAN EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, Advogada: Dra. GISELA DA SILVA FREIRE, Advogada: Dra. THAIS GUILLAUME DE SOUZA SOARES, AGRAVADO: T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, Advogada: Dra. GISELA DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Advogada: Dra. THAIS GUILLAUME DE SOUZA SOARES, CLAUDIA DA LUZ CRISOSTOMO, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE ROCHA DE ASSUMPCAO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 10515-02.2022.5.03.0136 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, RECORRIDO: POLIANA ESTEFANE DA SILVA, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCA SILVA, CONSTRAP LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 11338-16.2023.5.03.0079 da 3ª Região**, RECORRENTE: LUCAS DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. AMANDA URIAS PETRUCI, Advogada: Dra. HELIDA ALDREY CAMPOS VIEIRA NOGUEIRA, RECORRIDO: SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA, NKG STOCKLER LTDA., Advogada: Dra. BARBARA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO FIRMINO, Advogada: Dra. CAROLINE CAMPOS MORAES, Advogado: Dr. FLAVIO MORAES, Advogado: Dr. FLAVIO MORAES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 267000-81.2009.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. VALBERTO PEREIRA GALVÃO, Advogado: Dr. RAPHAEL PITOMBO DE CRISTO, Recorrido(s): CSMM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogada: Dra. MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20346-**



80.2021.5.04.0104 da 4ª Região, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Recorrido(s): FASC SERVICOS EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, Advogada: Dra. MIRIAM SOARES STOCK, FERNANDO MACHADO RODRIGUES, Advogada: Dra. GREICE WINNIE DA SILVA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, representante da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20217-62.2015.5.04.0241 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Recorrido(s): MARCIO LUIS ROHDEN, Advogado: Dr. THIAGO DE FRAGA LINCK, Advogada: Dra. REGINA DE CÁSSIA DA SILVA BELLEZA, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. WILMAR SOUZA FILHO, Advogada: Dra. ALESSANDRA LUCCHESI, SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. JACQUES ANTUNES SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, representante da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20196-09.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Recorrido(s): MILTON PAULO DE JESUS - EPP, Advogado: Dr. RODRIGO MARCELO MÜLLER, Advogado: Dr. ADRIANA LEANDRO, VALDECI JOSE GAYER GOULART, Advogado: Dr. OMAR LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MÁRCIA NICOLÓDI, Advogado: Dr. GIOVANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. OMAR LEAL DE OLIVEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, representante da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20882-21.2022.5.04.0019 da 4ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, RECORRIDO: ALANA BLOMKER, Advogado: Dr. CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO MATTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte ITAU UNIBANCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente da Turma